



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026-SECID

Processo Administrativo nº SECID//01585/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 962297/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 02/2025; EMOP 02/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA
CONCORRÊNCIA para a participação no certame, com a aplicação do Tratamento Diferenciado/Favorecido para ME, EPP e equiparadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	03
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	06
4. DA FASE DE LANCES	08
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	08
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	18
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
9. DA FONTE DE RECURSO	22
10. DA GARANTIA DE PROPOSTA	22
11. DA SUSTENTABILIDADE	22
12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	24
13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº SECID/01585/2026)

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luís/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, Marcelo Guimarães Boucinhas, designado pela Portaria nº 089/2026/SECID, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE, Caderno do Poder Executivo de 16 de março de 2026, realizará **Dispensa Eletrônica nº xxx/2026**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, III, a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos, fruto do TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 962297/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos, anteprojetos e projetos executivos destinados à requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura, visando à criação do Museu do Percurso, integrante do Programa de Revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, observadas as exigências, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.3. Valor total estimado da contratação é de R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 02/2025; EMOP 02/2025.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

1.5. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Termo de Referência (ANEXO I), aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e/ou aquelas complementares e particulares pertinentes ao Termo de Referência, bem como ao especificado no Anexo I e seus anexos: Projeto e Especificações Técnicas e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico STARTGOV, disponível no endereço eletrônico www.compras.ma.gov.br, mediante acesso à “Área do Fornecedor”, em ambiente restrito, através de login e senha pessoal e intransferível do fornecedor previamente credenciado.

2.2. O procedimento será divulgado no Portal Compras.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo ainda encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou no SICAF, por meio eletrônico, conforme a correspondente linha de fornecimento cadastrada.

2.3. Poderão participar da presente dispensa eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, devendo possuir prévio registro no CADFOR/MA e/ou SICAF, nos termos do Decreto Estadual nº 36.170/2020.

2.4. O fornecedor é responsável pelas transações efetuadas diretamente ou por intermédio de seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. As informações relativas ao cadastramento e à operacionalização do sistema eletrônico encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.ma.gov.br, no menu “Manuais e Downloads” e na “Área do Fornecedor”.

2.6. O credenciamento do representante legal da empresa implica responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico, bem como presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento eletrônico.

2.7. É vedado ao mesmo representante legal atuar em nome de mais de uma empresa participante no presente procedimento.

2.8. As licitantes que apresentarem propostas a partir do mesmo endereço de IP poderão ser desclassificadas, caso constatada prática que comprometa a competitividade, a isonomia ou a regularidade do certame, nos termos da legislação aplicável.

2.9. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção de eventuais inconsistências ou desatualizações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação da participante.

2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da contratação por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.12. Não poderão participar da presente dispensa eletrônica:

a) fornecedores que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

b) empresas cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação;

c) empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

f) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção vigente;

g) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento de contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. O impedimento previsto no item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

aplicada, inclusive em relação a empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovada fraude ou simulação.

2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos e as empresas referidas nos itens 2.12, alíneas “d” e “e”, poderão participar no apoio às atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, desde que sob supervisão exclusiva da Administração Pública.

2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.17. O disposto nas alíneas “d” e “e” do item 2.12 não impede a contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto básico e executivo, nos casos legalmente admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.18. Em contratações parcialmente financiadas por organismos internacionais ou agências oficiais de cooperação estrangeira, não poderá participar pessoa física ou jurídica integrante de cadastro de sanções dessas entidades ou declarada inidônea nos termos da legislação aplicável.

2.19. A vedação prevista no item 2.13 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou empresa prestadora de assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá mediante cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

3.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O fornecedor não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.4. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a contratada, especialmente quanto ao preço ofertado, prazo de execução e condições de fornecimento ou prestação dos serviços.

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, mobilização de equipe, equipamentos e demais despesas incidentes sobre a contratação.

3.6. A proposta deverá contemplar declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis vigentes na data de apresentação da proposta.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.

3.9. Independentemente do percentual informado na proposta, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

3.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, em seus anexos e no Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de executar integralmente o objeto nos termos exigidos pela Administração.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) responsabiliza-se pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

f) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.13. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada automaticamente no horário previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo valor registrado.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Poderão ser ofertados lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao último lance apresentado pelo próprio fornecedor.

4.6. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao menor lance registrado.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.

4.8. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor originalmente constante de sua proposta inicial.

4.9. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo participante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

4.10. Encerrado o prazo estabelecido para envio de lances, o sistema realizará automaticamente o encerramento da etapa competitiva, promovendo o ordenamento dos lances em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontual, sem possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor estimado da contratação, o agente responsável pela condução do procedimento poderá realizar negociação visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não aceite adequar sua proposta.

5.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado em ata e disponibilizado a todos os participantes no sistema eletrônico.

5.4. Verificada a compatibilidade da proposta com o valor estimado da contratação, será solicitado ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares exigidos no Aviso de Contratação Direta.

5.5. O fornecedor provisoriamente vencedor deverá encaminhar, quando solicitado, planilha de composição de custos e formação de preços compatível com o valor ofertado.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, o gestor responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão e/ou SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.7. As consultas serão realizadas em nome da empresa participante e de seu respectivo CNPJ.

5.8. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá promover diligências para apuração de eventual tentativa de fraude ou burla às regras de participação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

5.9. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes da adoção de eventual decisão de desclassificação ou inabilitação.

5.10. Constatada a existência de impedimento para contratação, o fornecedor será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso.

5.11. O gestor responsável verificará, ainda, a regularidade da utilização de eventual tratamento favorecido concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas.

5.12. Após verificação das condições de participação e habilitação preliminar, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado da contratação.

5.13. Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não atenda às especificações técnicas constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado da contratação;
- d) não demonstre sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- e) apresente desconformidade insanável com quaisquer exigências do procedimento.

5.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre viabilidade de execução do objeto ou apresente valores incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.15. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade econômica e operacional da execução contratual.

5.16. Erros formais ou falhas sanáveis no preenchimento da proposta ou planilha de custos poderão ser corrigidos pelo fornecedor, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração do valor ofertado.

5.17. Para análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação da área demandante ou de setor técnico especializado.

5.18. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa para realização de diligências ou análise técnica complementar, sendo informada no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

5.20. Encerrada a fase de julgamento e aceitação das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Projeto Básico e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar após encerrada a fase de julgamento das propostas.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada mediante consulta ao CADFOR/MA e/ou SICAF, relativamente aos documentos abrangidos pelos respectivos sistemas de cadastro.

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

l) A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1.1. No caso de Procurador:

a) Instrumento de mandato público, ou;

b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

Cédula de Identidade/RG e CPF do procurador.

6.2.1.2. No caso de sócio-gerente:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

c) *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);*

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

f) **Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

f.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

$$\begin{aligned} ILG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00 \\ ILC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo}} \geq 1,00 \\ IEG &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,5 \end{aligned}$$

b.2) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

b.3) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b.4) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

b.5) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

b.6) O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis).

b.7) Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.

b.8) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

b.9) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

b.10) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b.11) São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

c) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.4.1. A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnica - Operacional e Profissional, nas formas a seguir definidas:

a) A documentação relativa a Qualificação Técnica a ser anexada deve seguir rigorosamente ao descrito neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).

a.1) Ocorrendo divergência entre a Qualificação Técnica descrita no edital e a solicitada no Termo de Referência, prevalecerá a prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

b) Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade.

c) Prova de inscrição ou registro dos profissionais indicados na Equipe Técnica, junto ao CREA/CAU, em plena validade;

6.2.4.2. Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior detentor(es) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviço com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme abaixo indicado:

CARGO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA
Coordenador Geral Sênior	01 (um) Profissional Sênior, graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

	experiência em elaboração e coordenação de projetos ou em ações similares no País, que comprove acervo técnico de elaboração de projeto de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Estrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil especialista na área de Estrutura, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Infraestrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos de infraestrutura, considerando pavimentação em ruas inseridas em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Arquiteto e Urbanista	01 (um) Profissional com Graduação em Arquitetura / Arquitetura e Urbanismo, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma acima deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.4.2.1. A comprovação de vínculo profissional do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá se dar da seguinte forma:

- a) **Carteira de Trabalho e previdência Social - CTPS**, para o(s) funcionário(s);
- b) **Contrato de Prestação de Serviços** (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços;
- c) **Contrato Social da Empresa**, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou

Quando o responsável técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

d) **Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado**, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6.2.4.3. Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) CERTIDÕES OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do Licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) **em nome de profissional habilitado que trabalhe ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa**, comprovando, a qualquer tempo, a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, compreendendo os seguintes itens:

- a) Projeto Arquitetônico executivo de restauro - 1.710,07 m²;
- b) Projeto executivo de Drenagem e Águas Pluviais - 1.710,07 m²;
- c) Projeto executivo de Pavimentação - 1.710,07 m²

6.2.4.3.1. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios **ou** diretores **ou** administradores **ou** procuradores **ou** gerentes **ou** servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.2.4.3.2. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.

6.2.4.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnicas para atendimento dos quantitativos mínimos solicitados acima.

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações e documentações constantes no CADFOR/MA e/ou SICAF, devendo apresentar documentação complementar atualizada sempre que solicitado pela Administração.

6.4. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, ressalvada a hipótese de obtenção das certidões válidas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais emissores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

6.5. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução simples.

6.6. Na hipótese de contratação de empresa estrangeira, os documentos exigidos para assinatura do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio, a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante somatório dos quantitativos de cada consorciada, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

6.8. Caso haja necessidade de apresentação de documentos complementares indispensáveis à confirmação da habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente será exigida apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos eletrônicos apresentados.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diverso daquele apresentado na proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.

6.11. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e filial quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

6.13. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade do procedimento.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas.

6.15. Na hipótese de inabilitação do fornecedor provisoriamente vencedor, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às exigências do edital e às condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

7.1. Após a homologação e adjudicação do objeto, caso haja formalização da contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura por meio eletrônico, sistema digital, correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento e da manifestação da contratada.

7.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. A aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica reconhecimento de que:

- a) o referido instrumento substitui o contrato, quando cabível, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a contratada vincula-se integralmente à proposta apresentada, ao Aviso de Contratação Direta e aos seus anexos;
- c) a contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração dela decorrentes.

7.6. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7.7. No ato da assinatura do contrato ou da aceitação do instrumento equivalente, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso de Contratação Direta, devendo mantê-las durante toda a execução contratual.

7.8. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005 e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.9. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução contratual;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outros:

- a) apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação;
- b) declaração falsa de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) prática de conluio entre licitantes ou qualquer ato que comprometa a competitividade do certame.

8.3. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

8.4. A multa poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

8.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.13. O órgão contratante deverá promover o registro e atualização das penalidades aplicadas nos cadastros competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.14. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

8.15. As demais disposições relativas às sanções aplicáveis durante a execução contratual encontram-se previstas no Termo de Referência e na minuta contratual anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9. FONTE DE RECURSOS:

9.1 Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do governo do estado do maranhão, conforme:

ORGÃO: 12000 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; UNID. ORÇAMENTÁRIA: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; FUNÇÃO: 15 – Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana; PROGRAMA: 0587 - Reestruturação e desenvolvimento das Regiões Metrop. do Estado; AÇÃO: 3360 - Estruturação e Revitalização das Regiões Metropolitanas e seus Sítios Históricos; UNIDADE GESTORA: 120101 - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; SUBAÇÃO: 027917 - Restauração - Casarão rua da Amargura/Alcântara; NATUREZA DE DESPESA: 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; ITEM DE DESPESA: 39099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 1700962297 - Termo de Compromisso nº 962297/2024 - IPHAN/SECID.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

10.1 A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme estabelece o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

10.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SUSTENTABILIDADE:

11.1. Os critérios de sustentabilidade visam assegurar que os projetos de arquitetura e engenharia sejam elaborados com uma abordagem consciente e responsável, minimizando o impacto ambiental e promovendo a eficiência no uso de recursos naturais e materiais.

11.2. Os projetos desenvolvidos devem incorporar princípios de sustentabilidade, buscando soluções que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Devem considerar o ciclo de vida completo dos materiais e infraestruturas, garantindo o menor impacto ambiental possível desde a construção até o uso final.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

11.3. As práticas de manutenção e recuperação devem promover padrões de produção e consumo sustentáveis, substituindo práticas prejudiciais ao meio ambiente por práticas mais eficientes no uso de recursos naturais e infraestrutura e o foco deve ser na cidadania e na preservação do meio ambiente.

11.4. São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

11.4.1. Eficiência Energética: Projetar sistemas e infraestruturas que maximizem a eficiência energética, como o uso de tecnologias de baixo consumo (LED, sensores de movimento) e integração de fontes de energia renovável (solar, eólica).

11.4.2. Aproveitamento de Recursos Naturais: Desenvolver projetos que utilizem ao máximo a iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização, o que diminui o consumo de energia.

11.4.3. Uso de Materiais Sustentáveis: Preferência por materiais reciclados, reutilizáveis, de baixo impacto ambiental e de origem local, reduzindo emissões de transporte e contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.

11.4.4. Gestão de Resíduos: Planejamento para minimizar a geração de resíduos durante a construção e manutenção das obras, prevendo estratégias para reutilização, reciclagem e descarte seguro dos materiais utilizados.

11.4.5. Conservação de Água: Projetar sistemas que permitam o uso eficiente de água, como sistemas de irrigação inteligentes, tecnologias para reaproveitamento de águas cinzas e sistemas de captação de água pluvial.

11.4.6. Impacto na Biodiversidade: Planejar intervenções que minimizem o impacto sobre a flora e fauna locais, evitando o desmatamento desnecessário e a degradação de habitats naturais.

11.4.7. Inovação e Tecnologias Verdes: Incorporar inovações e soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade e a redução da pegada ecológica, como o uso de materiais alternativos e sistemas construtivos de baixo impacto.

11.5. Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

11.5.1. Relatórios Ambientais: Fornecer relatórios periódicos sobre as práticas sustentáveis adotadas e os resultados alcançados em termos de redução de impacto ambiental e eficiência no uso de recursos.

11.5.2. Avaliação e Mitigação de Impactos Ambientais: Realizar avaliações detalhadas de impacto ambiental e propor medidas de mitigação para quaisquer efeitos adversos identificados durante a fase de planejamento e execução dos projetos.

11.5.3. Capacitação e Sensibilização: Promover treinamentos e workshops para a equipe de trabalho sobre práticas sustentáveis, garantindo que todos os envolvidos estejam cientes e engajados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos.

11.5.4. Transparência e Conformidade: Manter um compromisso com a transparência e conformidade com todas as normativas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

assegurando que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os princípios da responsabilidade ambiental.

11.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

a) Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da SECID;

b) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à SECID ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

d) Prestar esclarecimentos à SECID sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SECID, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

g) Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental e outras exigidas por lei, conforme prevê a legislação vigente.

12.2 A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista conforme exigido no Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda a execução do contrato.

12.3 A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, no que couber.

12.4 A CONTRATADA deverá contratar mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, no que couber.

12.5 A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência, bem como as dispostas neste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

13.2 A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

13.3 A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

13.4 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.5 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

13.6 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.7 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.8 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

13.9 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

13.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.13 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.14 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.15 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **13.17** O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na hipótese de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data para realização do procedimento;

b) fixar prazo para saneamento de falhas, adequação das propostas ou complementação da documentação de habilitação, quando cabível;

c) valer-se, para fins de contratação, das propostas obtidas na pesquisa de preços que subsidiou a presente contratação, desde que observada a compatibilidade com os valores de mercado e atendidos os requisitos de habilitação exigidos.

14.2. Na hipótese prevista na alínea “c” do item anterior, a contratação será formalizada fora do sistema eletrônico, mediante regular instrução processual.

14.3. As providências previstas nos itens anteriores também poderão ser adotadas na hipótese de ausência de interessados, caracterizando procedimento deserto.

14.4. Sempre que houver necessidade de realização de diligências, apresentação de documentos ou prática de qualquer ato pelos participantes, cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso, será observado o prazo fixado pelo agente responsável pela condução do procedimento.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração.

14.7. Os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário oficial de Brasília/DF.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a finalidade pública e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

14.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso.

14.12. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, disponibilizada no sistema eletrônico para acesso dos participantes.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.compras.ma.gov.br www.sead.ma.gov.br e www.secid.ma.gov.br .

14.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS;

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E MÃO DE OBRA;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO;**

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

São Luís/MA, 18 de junho de 2026.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSULTORA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO PERTENCENTES AO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSULTORA PARA
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ANTEPROJETOS E
PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO
CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO
DO MUSEU DO PERCURSO PERTENCENTES AO PROGRAMA DE
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE
ALCÂNTARA-MA**

SÃO LUÍS – MA
2026



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01450.005246/2024-18 (IPHAN)/2025.220102.00083 (SECID)
- 1.2. **OBJETO:** Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percorso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.
- 1.3. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).
- 1.4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024NE000027
- 1.5. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA:** Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, III, 'a', da Lei nº 14.133/2021, em razão de licitação fracassada.
- 1.6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço.
- 1.7. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.
- 1.8. **SIGILOSO:** Não
- 1.9. **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R\$ 100,00 (Cem reais)
- 1.10. **REGISTRO DE PREÇOS:** Não
- 1.11. **PRAZO DA EXECUÇÃO:** 6 (seis) meses
- 1.12. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** Global
- 1.13. **MODO DE DISPUTA:** Dispensa eletrônica / aviso de contratação direta
- 1.14. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:** Não
- 1.15. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não
- 1.16. **SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA:** Não



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojeto e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.
- 2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. Não haverá parcelamento da contratação dos serviços técnicos de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, considerando que a centralização dos serviços em um único contrato oferece vantagens significativas tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, conforme abordado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.5. Da licitação fracassada e da contratação direta
 - 2.5.1. A presente contratação decorre da necessidade de continuidade do procedimento administrativo destinado à Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojeto e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso, pertencente ao Programa de Revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara/MA.
 - 2.5.2. Para atendimento da demanda, foi instaurada a Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – SALIC/MA, a qual foi declarada fracassada em razão da inexistência de proposta válida apta à adjudicação, considerando que a licitante participante não atendeu integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
 - 2.5.3. O fracasso do certame não afasta a necessidade administrativa da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

contratação, tampouco compromete a adequação técnica da solução definida no Estudo Técnico Preliminar e neste Projeto Básico, permanecendo demonstrada a relevância técnica, social, cultural, urbanística e institucional do objeto, especialmente diante da complexidade das intervenções previstas e da necessidade de preservação do patrimônio histórico-cultural do Município de Alcântara/MA.

- 2.5.4. A área técnica ratificou a necessidade da contratação, a adequação do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico, bem como a compatibilidade do valor estimado de R\$ 308.448,07 (trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos) com o objeto pretendido, restando demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.
- 2.5.5. Diante desse cenário, mostra-se cabível o prosseguimento do feito por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização de licitação fracassada.
- 2.5.6. Para fins de regularidade da contratação direta, serão mantidas as condições essenciais originalmente estabelecidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – SALIC/MA, especialmente quanto ao objeto, escopo técnico, prazo de execução, critérios de habilitação, obrigações da contratada, forma de execução, condições de pagamento, fiscalização, sanções e demais exigências necessárias à adequada execução contratual.

3. OBJETIVO

- 3.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo oferecer subsídios para Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Diante dos desafios enfrentados pela preservação e requalificação do patrimônio cultural no centro de Alcântara, e considerando a relevância do Conjunto Urbano da Rua da Amargura como um importante patrimônio cultural maranhense, o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, atuará na sua requalificação como parte do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo de investimento em infraestrutura social inclusiva, subeixo cultura, na modalidade Seleção - Projetos de Restauros do Patrimônio Histórico, consoante os termos da Resolução CGPAC nº. 2, de 18 de março de 2024 do Governo Federal, registrado no Transferegov.br nº 962297, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005246/2024-18.
- 4.2. O projeto de restauro do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso em Alcântara/MA visa alcançar resultados significativos tanto no campo da preservação do patrimônio cultural quanto no impacto direto no conhecimento para a comunidade e principalmente na valorização da história local. O projeto tem por objetivo garantir melhorias na infraestrutura e na acessibilidade da via são necessárias para garantir a segurança e o conforto dos moradores e visitantes.
- 4.3. O programa de necessidades consiste na requalificação da via com nova pavimentação em paralelepípedos, drenagem urbana, criação de passeios acessíveis, instalação de iluminação pública, medidas de conservação das ruínas existentes, sinalização da via e dos monumentos. Portanto, o projeto de requalificação busca preservar esse patrimônio cultural e dar mais visibilidade ao casario e monumentos históricos da região ao passo que garante o acesso à história da cidade de Alcântara.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 4.4. A necessidade de Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA é imperativa devido à complexidade das intervenções requeridas para a preservação e restauração desse conjunto arquitetônico. A Rua da Amargura possui diversas ruínas que são exemplares da arquitetura colonial maranhense, além de ser uma área tombada pelo Iphan em 1948, o que exige a aplicação de técnicas específicas e cuidadosas para a manutenção de sua integridade histórica.
- 4.5. Portanto, tendo em vista as intervenções previstas, é imprescindível que uma empresa especializada seja contratada para garantir o cumprimento dos padrões técnicos e legais exigidos, bem como para assegurar que o projeto seja executado dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária para a preservação deste patrimônio cultural.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. O projeto visa estabelecer o novo uso de museu a céu aberto para a via e seu conjunto arquitetônico. Mas para além disso, a Rua da Amargura permanecerá sendo uma via de trânsito de veículos e pedestres com intervenções para a melhoria da acessibilidade da via e calçadas, iluminação e drenagem.
- 5.2. O programa de necessidades contempla um conjunto de intervenções voltadas à requalificação urbana da Rua da Amargura, com base nos princípios da conservação do patrimônio cultural, acessibilidade universal e valorização do conjunto histórico e paisagístico existente. Estabelecendo as seguintes diretrizes técnicas para a elaboração do projeto de intervenção:
- **Pavimentação da via:** A nova pavimentação deverá complementar a paginação existente nas vias adjacentes, com o uso combinado de pedras “jacaré” (blocos irregulares de coloração escura, com superfície rugosa) e pedras de cantaria (blocos de coloração clara e superfície lisa). A nova paginação deverá garantir a integração visual e material com o conjunto urbano, devendo obrigatoriamente ser



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

submetida à aprovação prévia do Iphan. É vedada a utilização de quaisquer outros tipos de pavimentos modernos, como revestimento asfáltico, concreto.

- **Drenagem urbana:** Deverá ser implantado um sistema de drenagem integrado ao traçado da via, considerando soluções discretas e de baixa interferência visual, a exemplo de canaletas em pedra ou grelhas metálicas de desenho simples. As soluções adotadas deverão priorizar a permeabilidade e a preservação do relevo natural da via, além de evitar o comprometimento das fundações das estruturas históricas existentes.
- **Passeios acessíveis:** Serão implantados passeios acessíveis em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes (NBR 9050/2020), respeitando os condicionantes físicos e históricos da via. Deverão apresentar sinalização tátil direcional e de alerta, piso regular e antiderrapante, com materiais compatíveis com o contexto histórico.
- **Iluminação pública:** O projeto deverá prever a implantação de um sistema de iluminação compatível com o ambiente histórico, com fiação subterrânea, de modo a não interferir visualmente na ambiência da rua. As luminárias deverão ser de tecnologia LED com temperatura de cor quente (entre 2700K e 3000K), visando à valorização noturna das ruínas e da via, sem causar ofuscamento ou impacto visual negativo.
- **Sinalização da via e dos monumentos:** Deverá ser implantada sinalização informativa e acessível para orientação dos visitantes e valorização do percurso histórico. Composto por totens, placas e elementos gráficos que indiquem a nomenclatura das vias, localização dos monumentos e demais elementos de interesse histórico-cultural. A sinalização deverá conter linguagem simples, pictogramas universais, braile e QR Codes com conteúdos audiodescritivos sobre a história do local e dos monumentos. Todo o mobiliário urbano e sinalização deverão seguir padrões discretos, com materiais duráveis e estética compatível com o conjunto arquitetônico.
- **Conservação das ruínas e monumentos existentes:** As ruínas dos sobrados e as capelas deverão ser objeto de ações específicas de conservação, contemplando a consolidação dos elementos construtivos remanescentes, a remoção da vegetação parasitária e demais procedimentos adequados à proteção dessas estruturas. Todas



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

as intervenções deverão obedecer às diretrizes do IPHAN, sendo vedadas quaisquer reconstruções que comprometam a autenticidade, a integridade e a leitura histórica do patrimônio.

- **Edificação de apoio ao Museu do Percorso:** Deverá ser prevista a implantação de uma edificação de apoio, integrada ao contexto urbano e arquitetônico existente, com função de suporte ao museu a céu aberto. O equipamento deverá contemplar sanitários acessíveis, sala administrativa ou escritório de apoio, área de convivência equipada com assentos, bebedouros e espaço de concentração entre guias e visitantes. O projeto arquitetônico desta edificação deverá ser submetido à aprovação do IPHAN, respeitando tipologias, volumetria, materiais e técnicas construtivas compatíveis com o sítio histórico.

Todas as intervenções propostas deverão seguir rigorosamente as normativas, diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Iphan.

- 5.3. Desenvolver, detalhadamente os Estudos Técnicos, Anteprojotos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percorso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA, conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO BEM E ESTUDOS PRELIMINARES
SONDAGEM A TRADO - SPT
ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ
ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE
ENSAIO - GRANULOMETRIA COMBINADA (PENEIRAMENTO + SEDIMENTAÇÃO)
ENSAIO - DENSIDADE APARENTE NO ESTADO SOLTO
ENSAIO - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - CBR
ENSAIO DE COMPACTACAO - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS
LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO C/ VANT (DRONE)
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PESQUISA HISTÓRICA
LIMPEZA DE TERRENO
LEVANTAMENTO CADASTRAL



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

DIAGNOSTICO
CONSULTA PÚBLICA
ANTEPROJETO
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DE RESTAURO
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA EDIFICAÇÃO
ANTEPROJETO DE URBANISMO
ANTEPROJETO DE PAISAGISMO
ANTEPROJETO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
ANTEPROJETO DE ESTRUTURAS
ANTEPROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMPERMEABILIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE LUMINOTÉCNICO
ANTEPROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ANTEPROJETO DE TELEFONIA E REDE DE LÓGICA
ANTEPROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
ANTEPROJETO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
ANTEPROJETO DE TERRAPLANAGEM
ANTEPROJETO DE ACESSIBILIDADE
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR DE MATERIAIS E SERVIÇOS
ORÇAMENTO PARAMÉTRICO
PROJETOS EXECUTIVOS
PROJETO EXECUTIVO DA RUA
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE RESTAURO
PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO
PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM
PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE
PROJETO EXECUTIVO DA EDIFICAÇÃO DE APOIO
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DA NOVA EDIFICAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E REDE DE LÓGICA
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO
PEÇAS TÉCNICAS EXECUTIVAS COMPLEMENTARES
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ENCARGOS
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ORÇAMENTO EXECUTIVO

Pesquisa histórica: pesquisa com dados histórico da área e sua evolução urbana, descrevendo o contexto histórico no qual a área em estudo está inserida, identificando o processo evolutivo do seu entorno imediato apontando a influência do Bem sobre este entorno e as relações estabelecidas entre ambos ao longo do tempo, data e informações sobre o período da conformação estrutural deste espaço e das intervenções anteriores aos dias atuais, identificar as funções primitivas e posteriores, até os dias atuais e outras informações que venham elucidar as transformações ocorridas;

Levantamento Planialtimétrico cadastral: apresentar levantamento planialtimétrico cadastral completo das áreas da Rua da Amargura, conforme estudo preliminar, incluir levantamento arbóreo (identificação de espécies vegetais, locação e dimensões – DAP, altura, diâmetro da copa), muros de divisas (com suas respectivas alturas), levantar construções existentes (em caso de reformas e ampliações) e quaisquer outros elementos que interfiram no projeto (postes, córregos, muros de arrimo, etc); deve apresentar cadastro da rede de água, esgotamento sanitário, rede elétrica e drenagem, dos pontos de interligação, incluindo seu detalhamento; deverá realizar levantamento de informações sobre eixos principais das vias, nivelamento e contra-nivelamento dos eixos locados, seções transversais, levantamento planialtimétrico, cadastro de interferências, testadas frontais de lotes e edificações e de redes superficiais públicas existentes, observando o disposto na IS-204 das “Diretrizes Básicas” e as seguintes particularidades: a calibração dos medidores eletrônicos de distância deve ser realizada segundo o que estabelece a Norma ABNT NBR 13133:1994.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Estudos Geotécnicos: Levantamentos e estudos necessários para a definição de parâmetros, características e análise do solo e perfil geológico do terreno da Rua da Amargura:

A consultora deverá apresentar a planta com localização da sondagem, cotada e amarrada a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis, tais como: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos etc. Nessa planta deve constar a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos e bem definidos no terreno. A planta deve conter, ainda, a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN; O perfil individual de cada sondagem ou na forma de boletins descritivos nos quais devem constar: o nome da firma executora das sondagens, o nome do interessado, local da obra, indicação do número do trabalho, os vistos do desenhista e do engenheiro ou geólogo responsável pelo trabalho; número da sondagem; cota da boca do furo de sondagem, com precisão de 10 mm; posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação; as profundidades, em relação à boca do furo, das transições e do final das sondagens; identificação dos solos amostrados, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo; a posição do nível d'água encontrado e a respectiva data de observação; indicando se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração; - datas de início e término de cada sondagem. No caso de apresentação dos resultados na forma de perfil individual, deve constar, linhas horizontais cotadas a cada 5 m em relação a referência de nível; As sondagens devem ser desenhadas na escala vertical de 1:100. Somente nos casos de sondagens profundas e, em subsolos muito homogêneos, pode ser empregada escala mais reduzida, com convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo. A execução de sondagens a trado deve estar em conformidade com a NBR 9603(3) – Sondagem a Trado - Procedimento. Os resultados das sondagens devem ser apresentados em relatórios numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho registrado no CREA- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Anteprojeto do Parque e da Praça de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura:

Desenvolver Anteprojeto de Urbanização e Paisagismo e de Planta Baixa da área e de todos os pavimentos/ unidades das edificações, para verificação dos ambientes,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

circulações, condicionantes legais e programáticos do empreendimento, levantados na fase anterior, bem como da concepção arquitetônica. E ainda, a consultora deverá apresentar o “Plano de Massas” para a caracterização da proposta de ocupação da área, com a distribuição e a localização dos diferentes usos, bem como com a volumetria da vegetação adulta.

Anteprojetos de Urbanização, Paisagismo, Complementares de Sistema Viário, Terraplanagem, Pavimentação, Iluminação, Sinalização, Drenagem Urbana:

Caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade de estabelecer diretrizes para o projeto básico de requalificação, sendo, portanto, uma fase de diagnóstico e de recomendações baseadas nas conclusões dos estudos desenvolvidos (incluindo melhorias físicas e operacionais). A consultora deverá realizar estudos que apresentem de forma sucinta e objetiva a proposta de solução viária e drenagem urbana para os trechos de vias do entorno.

Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, Memoriais

Descritivos e Especificações Técnicas: A elaboração dos Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, contemplam a concepção e a representação final das informações técnicas da implantação da urbanização, das edificações e de seus elementos, observando as condicionantes técnicas identificadas na fase anterior, bem como a adequação e compatibilização com os sistemas e métodos construtivos propostos. É constituído por conjunto de elementos definidos e articulados em conformidade com os princípios e as técnicas da arquitetura com ênfase na sustentabilidade e no desenho universal.

- ✓ Planta de Localização;
- ✓ Planta de Levantamento;
- ✓ Topografia;
- ✓ Planta Geral de Implantação;
- ✓ Planta de Piso;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ Plantas dos pavimentos;
- ✓ Plantas de Cobertura;
- ✓ Cortes (longitudinais e transversais);
- ✓ Elevações (Fachadas);
- ✓ Planta de Mobiliário Urbano;
- ✓ Projeto de Iluminação: Plantas Baixas com distribuição das luminárias; Cálculo da luminotécnica (índice de iluminação de cada local);
- ✓ Projeto de Requalificação Paisagística: Implantação do projeto de Paisagismo com níveis e indicação das espécies vegetais;
- ✓ Detalhamento;

Projetos Executivos Complementares de Drenagem, Terraplenagem, Pavimentação, Iluminação Pública, Sinalização . Das edificações: Estrutural e sistema construtivo, Instalações hidrossanitárias, águas pluviais, GLP, instalações elétricas, telefonia, rede lógica e CFTV, sistema de prevenção e combate ao incêndio e pânico, climatização, SPDA, luminotécnica, memoriais descritivos e cadernos de encargos.

A elaboração dos Projetos Executivos Complementares a serem implantados na área de abrangência das Praças, devem apresentar Sistemas, Métodos Construtivos e Acabamentos mais adequados, validando as atividades e fases anteriores e incluindo todos os projetos necessários. É necessário apresentar a compatibilização formal dos documentos aprovados após a fase anterior, gerando uma solução definitiva, com todas as principais interferências entre sistemas devidamente resolvidas.

- ✓ Projeto de Terraplenagem: Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; Cortes com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenções;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ Projeto de Demolição: Fornecimento da documentação necessária para subsidiar a licença de demolição no órgão responsável; programa detalhado, que descreva as diversas fases da demolição prevista no projeto, e demais diretrizes para a redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;
- ✓ Projeto de Fundações: Locação, Cargas Atuantes, Características e Dimensões dos Elementos de Fundações; Método Construtivo; Cálculo do Dimensionamento;
- ✓ Projeto Estrutural: Forma da estrutura contendo cortes e elevações e especificando a resistência dos concretos (fck) dos diversos elementos que compõem a estrutura, planta de armação contendo a classe do concreto, o cobrimento das armaduras, a classe de agressividade do meio ambiente, a característica do aço, área nominal dos cabos, tensão de escoamento e de ruptura do aço, módulo de elasticidade do aço, características das bainhas metálicas, planos de execução e etapas de protensão dos cabos, força e tensão inicial a ser aplicada em cabo de protensão e tabela de alongamento dos cabos; Descrição das soluções adotadas em nível estrutural e método construtivo;
- ✓ Projeto de Instalações Hidráulicas: Planta Baixa com marcação da rede de tubulação, prumadas e reservatório; Esquema de distribuição vertical e isométrico; Detalhes de elementos da instalação, necessária à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações e Reservatório;
- ✓ Projeto de Instalações de GLP: Projeto para abastecimento da cozinha em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Projeto de Instalações Elétricas: Planta Baixa, Cortes e Elevações, com Marcação dos Pontos, Circuitos, Tubulações e Dimensionamento da Fiação; Detalhe da Entrada de Energia; Projeto de Subestação, quando for o caso; Quadro de Cargas, Diagrama Unifilar dos Circuitos Principais, as Cargas e os Equipamentos (disjuntores, chaves, seccionadoras, transformadores, relés, condutores, equipamentos de medição, para-raios, barramentos e quadro de legendas; Características do sistema elétrico; Determinação do tipo de entrada de serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ✓ Projeto de Pavimentação, contendo as Soluções de Acessibilidade: Planta Geral; Seções Transversais tipo de Pavimentação, indicando as Dimensões Horizontais, as Espessuras e Características de cada camada estrutural, Detalhes da Pintura ou Imprimação ligante; Descritivo do Projeto, incluindo Condicionantes, Concepção, Parâmetros e Interferências com Equipamentos Públicos; Memória de Cálculo das Pavimentações utilizadas;
- ✓ Projeto de Instalação de Águas Pluviais: Planta Baixa com marcação da Rede de Tubulação, Prumadas e Reservatório; Perfil Longitudinal ou Planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem; Plantas Baixas com tubulação de AP – verticais e tubulação de drenos de pisos e ar condicionados; Plantas Baixas com cortes e detalhes das áreas impermeabilizadas, inclusive dos ralos de recepção das águas; Detalhamento do sistema de reutilização de águas pluviais incidentes na cobertura; Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos;
- ✓ Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: Planta Baixa indicando tubulações, prumadas, reservatórios, caixas de hidrante, rede de sistema de alarme, quando normas o exigir e de iluminação de emergência; Detalhes dos elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatório e hidrantes.

Orçamentos e Cronograma Físico-Financeiro: Orçamento das Obras deverá conter o custo de todos os serviços e obras necessárias à execução do Projeto Executivo a que se refere, descrevendo e justificando os procedimentos metodológicos empregados na sua obtenção. Deve ser indicada a Data-Base dos preços. Devem ser consideradas as seguintes atividades: Listagem dos serviços a executar; Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte; Listagem dos equipamentos. A definição dos custos unitários executivos dos serviços e materiais devem ser feitas com base nas composições dos preços unitários mediante preços oficiais e referenciados. Devem ser realizadas pesquisas de mercado somente para coletas de preços de materiais. Nestas pesquisas devem ser levantadas pelo menos 3(três) cotações de cada item de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Devem ser incluídos no Orçamento das Obras os custos relativos à instalação e manutenção do canteiro das obras e a mobilização e desmobilização do pessoal. Também deverá ser apresentada a Curva ABC do orçamento. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado de maneira lógica, de forma sequenciada e com demonstração de início e fim de cada atividade e interligação entre as atividades.

A apresentação dos documentos consistirá em:

- ✓ Todos os produtos deverão ser entregues em meio analógico e digital, contendo plantas, mapas, fotos, gráficos, maquetes eletrônicas, relatórios entregues encadernados em 01 (uma) via em caráter preliminar, para avaliação da equipe da SECID, e após aprovação pela SECID entregar 1 (uma) via, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- ✓ O produto deverá ser entregue em quantas vias forem exigidas pelos órgãos/secretarias responsáveis pela aprovação dos projetos.
- ✓ Deverá ser entregue uma cópia em pen-drive com todos os arquivos referentes aos produtos solicitados em programas do Microsoft Office e em extensão DWG para os elementos gráficos, além de uma versão unificada no formato PDF (Acrobat Reader).
- ✓ Plantas e mapas deverão estar em escala pertinente, que permitam o entendimento do projeto, de acordo com avaliação dos técnicos da Prefeitura Municipal de São Luís.
- ✓ Ao final de cada fase a consultora deverá apresentar, em PowerPoint, resumo de todos os produtos referente à fase.

DIREITOS PATRIMONIAIS PARA TODOS OS ITENS

A Contratada cederá todos os direitos patrimoniais dos projetos e demais peças técnicas deste objeto para a SECID utilizá-los a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis por eles.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PLATAFORMABIM (BUILDINGINFORMATIONMODELING)

Deverá ser adotada tecnologia BIM (Building Information Modeling) no desenvolvimento integrado de todos os projetos e demais peças técnicas, com utilização de softwares em versões originais e atualizadas. Em observância direta ao Decreto 10.306/2020, de 02 de abril de 2020, que estabelece a utilização da tecnologia BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal. Todos os desenhos da Contratada deverão estar de acordo com as normas de desenho técnico, com configuração adequada de penas, cotas, projeções, níveis, etc.;

A Contratada deverá apresentar garantias que há total compatibilidade entre os projetos desenvolvidos por ela, entregando também uma declaração junto à entrega final dos projetos de quaisquer disciplinas na qual conste que houve aferição e compatibilização de todos os itens que compõem a etapa de entrega. Todas as disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, garantido a compatibilidade entre elas.

O modelo BIM deverá conter todas as informações, dados e outros elementos fundamentais e necessários para compor os quadros de quantitativos e orçamento. A Contratada deverá apresentar um relatório quantitativo de todos os serviços necessários para a execução do objeto.

Para quantificar adequadamente um serviço, deve-se observar o que dispõe o caderno de encargos ou a especificação técnica sobre a forma de medição e pagamento previstos para a execução dos serviços.

Em caso de projetos destinados a reformas, tais projetos deverão ter a total compatibilidade garantida entre si e com a edificação ou área a ser o alvo da reforma. Os projetos executivos devidamente compatibilizados entre si, deverão ser entregues em condições tais que a SECID possa fazer as suas próprias análises independentemente do processo de desenvolvimento adotado pela Contratada.

Todas as diretrizes estabelecidas no Decreto citado e alterações posteriores deverão ser atendidas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nota: O uso do BIM não altera a necessidade dos projetos serem entregues pela Contratata também convertidos para AutoCad. Todos os desenhos deverão ser entregues na plataforma BIM (nas extensões “.rvt” e “.ifc” e na plataforma AutoCAD (extensões “.dwg” e “.pdf”). Os modelos em IFC devem conter elementos editáveis e não objetos não editáveis, adequados às normas e aos padrões de desenho técnico, incluindo cotas, hachuras, fontes, legendas, escalas etc. Nas extensões “.dwg” e “.pdf”, os desenhos deverão estar com configuração de penas do AutoCAD. Em todas as etapas de análise e aprovação, sem ônus para a Contratante. Todos os projetistas, de acordo com suas disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, devendo cada um deles se preocupar em garantir a compatibilidade do seu trabalho com o dos demais membros e suas equipes e entre as equipes responsáveis pelas outras disciplinas, colaborando com a coordenação e compatibilização dos projetos.

6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade visam assegurar que os projetos de arquitetura e engenharia sejam elaborados com uma abordagem consciente e responsável, minimizando o impacto ambiental e promovendo a eficiência no uso de recursos naturais e materiais.
- 6.2. Os projetos desenvolvidos devem incorporar princípios de sustentabilidade, buscando soluções que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Devem considerar o ciclo de vida completo dos materiais e infraestruturas, garantindo o menor impacto ambiental possível desde a construção até o uso final.
- 6.3. As práticas de manutenção e recuperação devem promover padrões de produção e consumo sustentáveis, substituindo práticas prejudiciais ao meio ambiente por práticas mais eficientes no uso de recursos naturais e infraestrutura e o foco deve ser na cidadania e na preservação do meio ambiente.
- 6.4. São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

6.4.1. **Eficiência Energética:** Projetar sistemas e infraestruturas que maximizem



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

a eficiência energética, como o uso de tecnologias de baixo consumo (LED, sensores de movimento) e integração de fontes de energia renovável (solar, eólica).

- 6.4.2. **Aproveitamento de Recursos Naturais:** Desenvolver projetos que utilizem ao máximo a iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização, o que diminui o consumo de energia.
 - 6.4.3. **Uso de Materiais Sustentáveis:** Preferência por materiais reciclados, reutilizáveis, de baixo impacto ambiental e de origem local, reduzindo emissões de transporte e contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.
 - 6.4.4. **Gestão de Resíduos:** Planejamento para minimizar a geração de resíduos durante a construção e manutenção das obras, prevendo estratégias para reutilização, reciclagem e descarte seguro dos materiais utilizados.
 - 6.4.5. **Conservação de Água:** Projetar sistemas que permitam o uso eficiente de água, como sistemas de irrigação inteligentes, tecnologias para reaproveitamento de águas cinzas e sistemas de captação de água pluvial.
 - 6.4.6. **Impacto na Biodiversidade:** Planejar intervenções que minimizem o impacto sobre a flora e fauna locais, evitando o desmatamento desnecessário e a degradação de habitats naturais.
 - 6.4.7. **Inovação e Tecnologias Verdes:** Incorporar inovações e soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade e a redução da pegada ecológica, como o uso de materiais alternativos e sistemas construtivos de baixo impacto.
- 6.5. Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:
- 6.5.1. **Relatórios Ambientais:** Fornecer relatórios periódicos sobre as práticas



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

sustentáveis adotadas e os resultados alcançados em termos de redução de impacto ambiental e eficiência no uso de recursos.

- 6.5.2. Avaliação e Mitigação de Impactos Ambientais: Realizar avaliações detalhadas de impacto ambiental e propor medidas de mitigação para quaisquer efeitos adversos identificados durante a fase de planejamento e execução dos projetos.
- 6.5.3. Capacitação e Sensibilização: Promover treinamentos e workshops para a equipe de trabalho sobre práticas sustentáveis, garantindo que todos os envolvidos estejam cientes e engajados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos.
- 6.5.4. Transparência e Conformidade: Manter um compromisso com a transparência e conformidade com todas as normativas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, assegurando que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os princípios da responsabilidade ambiental.

7. PREÇO

- 7.1. O preço global básico de referência para contratação é de R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos)
- 7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte, lucro, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.
- 7.3. O preço proposto para execução do contrato, objeto desta contratação direta será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, conforme a lei e válidos por 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme planilha orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Prazo de Execução dos Projetos

8.1.1. O prazo de execução dos serviços em contratação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

8.2. Prazo de Vigência Contrutal

8.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

8.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

8.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento a planilha de medição, seguindo a execução das porcentagens indicadas em cada etapa no Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo, mediante a entrega do produto em conformidade.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 9.3. A utilização da planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.4.1. entrega de produtos nas quantidades e no prazo especificado em cronograma físico-financeiro e/ou definido com fiscal do contrato;
 - 9.4.2. entrega de produtos que atendam às exigências descritas em Memorial Descritivo e Normas Vigentes.
 - 9.4.3. Os projetos desenvolvidos deverão ser aprovados dos órgãos competentes (IPHAN, SECID, CORPO DE BOMBEIRO, VIGILÂNCIA, PREFEITURA).

DO RECEBIMENTO

- 9.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- b) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.
- c) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- e) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- f) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
- g) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
- 9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.18. Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

9.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

FORMA DE PAGAMENTO

9.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

a) O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

a) valor global: conforme valor estimado da licitação;

b) custos unitários relevantes: itens com percentual igual ou superior a 4% do valor total.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 10.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.19. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - c) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
 - c) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

Qualificação econômico-financeira

- 10.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- 10.22. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.24. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:
- 10.25.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \leq 0,50$$



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 10.26. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes,
- 10.27. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento nestemesmo período.
- 10.28. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bense direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- 10.29. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.
- 10.30. O Índice de Endividamento Geral (IEG) indica a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros(passivos exigíveis).
- 10.31. Para o índice (IEG), o resultado “menor ou igual a 0,5” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto menor o resultado, melhor será a condição da empresa para custear passivos de terceiros.
- 10.32. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- 10.33. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.
- 10.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 10.35. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.
- 10.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Qualificação técnica

- 10.37. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da região sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.
- a) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.
- 10.38. Quanto à capacidade técnico – operacional, a empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- a) A exigência de atestado de capacidade técnica da empresa faz-se necessária em função da complexidade e expressividade da obra que não pode prescindir da atuação de profissionais com comprovada experiência para os serviços de maior relevância além do respaldo da qualificação técnica da empresa licitante com a finalidade de assegurar que a futura contratada tenha capacidade técnico-operacional para executar os serviços/obras
- 10.39. Quanto à capacidade técnico – profissional, a empresa licitante deverá comprovar que possui ou de que irá dispor em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com o objeto licitado para pessoas jurídicas de direito público ou privada, conforme abaixo indicados:

CARGO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA (EM ANOS)
Coordenador Geral Sênior	01 (um) Profissional Sênior, graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com experiência em elaboração e coordenação de projetos ou em ações similares no País, que comprove acervo técnico de elaboração de projeto de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Estrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil especialista na área de Estrutura, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Engenheiro Civil de Infraestrutura	01 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Civil, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos de infraestrutura, considerando pavimentação em ruas inseridas em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual.
Arquiteto e Urbanista	01 (um) Profissional com Graduação em Arquitetura / Arquitetura e Urbanismo, com experiência e atestado de acervo técnico de elaboração de projetos na área de intervenção em edificação inserida em área de tombamento ou com tombamento isolado, a nível federal ou estadual;

10.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas dos seguintes quantitativos:

Projeto Arquitetônico executivo de restauro - 1.710,07 m²

Projeto executivo de Drenagem e Águas Pluviais - 1.710,07 m²

Projeto executivo de Pavimentação - 1.710,07 m²

10.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.43.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

10.44. Para comprovação do vínculo, os profissionais deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de contratação futura do profissional.

a) No caso de declaração de contratação futura do profissional, esta deverá assinada pelo sócio- administrador da empresa ou representante legal nos termos da lei, na qual deverá constar nome completo e número do CREA do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso a licitante seja



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

declarada vencedora do certame, acompanhada da Declaração de Anuência ou Concordância, assinada pelo profissional indicado, e documentos que comprovem a qualificação técnica disposta no item 10.26.

- 10.45. Relação dos Principais Equipamentos, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SECID, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 10.46. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.
- 10.47. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.
- a) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária
- 10.48. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 10.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; A última auditoria contábil- financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 11.3. As comunicações entre a SECID e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e- mail) para esse fim.
- 11.4. A SECID poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SECID poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº14.133/2021, art. 117, caput c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023).
- 11.7. Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:
- 11.8. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 11.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

melhores resultados para a Administração.

- 11.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);
- 11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 11.16. Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:
- 11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 11.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

em sua proposta;

- 12.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 12.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade;
- 12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.6. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 12.7. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/21;
- 12.8. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 12.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.10. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 12.11. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;
- 12.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 12.13. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 12.15. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 12.16. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social
- 12.17. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;
- 12.18. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;
- 12.19. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 12.20. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 12.21. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 12.22. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender todas as especificações técnicas definidas neste projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.5. Formalizar contrato;
- 13.6. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 13.7. Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;
- 13.8. Não cederá local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 13.9. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 13.10. Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 13.11. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;
- 13.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.13. Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

esclarecimentos referentes à execução do contrato.

- 13.14. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 14.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 14.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 14.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 14.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.
- 14.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 14.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Garantia da contratação

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

- a) Natureza do Serviço: A elaboração de projetos de engenharia não envolve serviços de execução contínua ou atividades de alto risco que justifiquem a necessidade de uma garantia financeira. O serviço é predominantemente intelectual e técnico, o que reduz significativamente os riscos de inadimplência ou de falhas que poderiam causar prejuízos diretos à administração.
- b) Redução de Custos e Ampliação da Competitividade: A exigência de garantia de execução poderia limitar a participação de pequenas e médias empresas que não possuem disponibilidade financeira para prestar garantias onerosas. Ao não exigir a garantia, amplia-se a competitividade do certame, incentivando uma maior diversidade de propostas e possibilitando a participação de empresas qualificadas que, de outra forma, poderiam ser excluídas.
- c) Fiscalização e Monitoramento Efetivo: O contrato contará com mecanismos robustos de fiscalização e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, o que permite à administração pública acompanhar de perto a execução dos trabalhos, identificar eventuais desvios e tomar ações corretivas em tempo hábil. Esse controle eficaz diminui a necessidade de uma garantia financeira adicional.
- d) Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa da garantia de execução quando esta não for vantajosa para a administração pública ou quando a natureza do objeto contratado assim justificar. Dado o contexto do serviço de elaboração de projetos, que é pontual e de natureza



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

técnica, a exigência de garantia se mostra desnecessária.

Garantia de Proposta

- 15.2. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 15.3. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 15.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 15.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 15.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

- 15.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
- a. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - c. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - d. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - e. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 - f. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
 - g. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 16.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 16.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- 16.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de atraso injustificado do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações e irregularidades realizadas pela CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, ou na sua falta, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento oficial da Notificação, em conta bancária a ser informada pela SECID e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia de execução ou dos pagamentos devidos pela SECID em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou será cobrada judicialmente.
- 17.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.
- 17.7. As penalidades apenas poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comparáveis, a critério da autoridade competente.
- 17.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta seção, realizar-se a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.
- 17.9. A presença de Boletins de Medição/Checklist do cumprimento dos serviços abaixo de 100% (cem por cento) de conclusão, poderá implicar em multa e, a presença reiterada de medições que atestem execuções abaixo de 100% (cem por cento), poderão ensejar em rescisão contratual.
- 17.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 17.11. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. SUBCONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

18.1.1. Com base no Art. 8º, § 4º da Lei nº 10.403/2015, que estabelece que "não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devendo essas ocorrências serem devidamente justificadas pelo licitante por meio de despacho fundamentado", justificamos a não exigência de subcontratação para o objeto da presente contratação, conforme as seguintes justificativas:

18.1.1.1. **Padronização e Qualidade Consistente:** A elaboração de projetos de arquitetura e engenharia demanda um alto grau de padronização e uniformidade nos métodos e procedimentos adotados. A subcontratação pode comprometer essa padronização, pois diferentes subcontratados podem utilizar metodologias distintas, resultando em variações de qualidade que afetam a consistência dos projetos. Uma única empresa contratada é capaz de aplicar padrões consistentes e garantir resultados homogêneos e de alta qualidade em todas as etapas do processo.

18.1.1.2. **Simplificação da Gestão e Fiscalização:** A gestão e coordenação de múltiplos subcontratados introduzem complexidade administrativa e aumentam os custos operacionais, comprometendo a eficiência dos serviços. A vedação da subcontratação permite uma gestão mais simplificada e direta, facilitando o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados. A centralização da responsabilidade em uma única empresa facilita a identificação e a responsabilização por eventuais falhas, garantindo maior eficácia nas ações corretivas.

18.1.1.3. **Redução de Riscos Operacionais e Administrativos:** A subcontratação pode gerar descontinuidade nos serviços, pois diferentes subcontratados podem ter cronogramas, prioridades e abordagens distintas. Isso pode resultar em atrasos, conflitos de interesse e aumento de custos administrativos devido à necessidade de gerenciar múltiplos contratos e processos de conformidade. A vedação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

à subcontratação elimina esses riscos, assegurando maior previsibilidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços.

- 18.1.2. Portanto, a vedação da subcontratação é justificada pela necessidade de garantir a padronização e a qualidade dos serviços, simplificar a gestão e a fiscalização, e reduzir riscos operacionais e administrativos, promovendo um ambiente de maior eficiência e controle na execução dos projetos de engenharia.
- 18.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.
- 18.3. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e aviso/instrumento de contratação direta, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 18.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

19. FONTE E ORIGEM DOS RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
ÓRGÃO/UNIDADE:	Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais
PROJETO/ATIVIDADE	PROJETOS TÉCNICOS PARA RESTAURO DE CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO - ALCÂNTARA/MA
NATUREZA DA DESPESA:	443041
NOTA DE EMPENHO:	2024NE000027
FONTE DE RECURSOS:	100

20. BASE LEGAL

- 20.1. Deve ser aplicado o que preconiza a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 72 e art. 75, III, ‘a’, além do regulamento estadual aplicável.

21. ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

21.1. Além do disposto nas seções anteriores, fazem parte deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

APÊNDICE I.I – ESTUDO PRELIMINAR

APÊNDICE I.II – RELATÓRIO TÉCNICO

APÊNDICES I.III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

São Luís, 02 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

AURELIO FERNANDES SANTOS SOUSA

Data: 02/06/2026 10:00:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURÉLIO FERNANDES SANTOS SOUSA
ASSESSOR SÊNIOR
Matrícula 897729-0
Arquiteto e Urbanista



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2026

Órgão: Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID)

Serviço: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Nº do processo administrativo: 01450.005246/2024-18 (IPHAN)/2025.12000.00583 (SECID)

1.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA: Contratação direta por dispensa de licitação, preferencialmente/na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, III, 'a', da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso da Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – SALIC/MA.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

1.4 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

1.5 REGISTRO DE PREÇOS: Não

1.6 UG: 343003

1.7 NOTA DE EMPENHO: 2024NE000027

1.8 PROGRAMA DE TRABALHO: 13391512555380001

1.9 PTRES: 235791

1.10 FONTE DE RECURSO: 100

1.11 NATUREZA DE DESPESA: 443041

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1 Área requisitante: Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID)

2.2 Responsável: AURÉLIO FERNANDES SANTOS SOUSA – 00A1053221
Arquiteto



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

3. INTRODUÇÃO

3.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme as diretrizes do Art 6º, inciso XX e art 18º, § 2º da Lei nº 14.133 que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.

3.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e na Lei Federal nº 12.378/2010.

3.3 Destaca-se que, atualmente, o conjunto urbano, que inclui a via e as ruínas, encontra-se em um estado precário de conservação, o que gera problemas de segurança para os visitantes e turistas que transitam pela área.

3.4 Como complemento, destaca-se que a obra está inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, registrado no Transferegov.br nº 962297, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005246/2024-18.

3.5 Do histórico da licitação fracassada e da adoção da contratação direta

3.5.1 Considerando a necessidade de continuidade da contratação destinada à elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura e criação do Museu do Percurso, foi instaurada a Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – SALIC/MA, com vistas à seleção de empresa especializada para execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 3.5.2 Ocorre que o referido certame restou fracassado, em razão da inexistência de proposta válida apta à adjudicação, uma vez que a única licitante participante não atendeu integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnica exigida para a execução do objeto.
- 3.5.3 Verifica-se que o insucesso do certame não decorreu da desnecessidade do objeto, tampouco de inadequação da solução técnica definida neste Estudo Técnico Preliminar, permanecendo atual e devidamente justificada a necessidade administrativa. O objeto mantém sua relevância técnica, cultural, urbanística e institucional, considerando a complexidade das intervenções propostas e a necessidade de preservação do patrimônio histórico-cultural do Município de Alcântara/MA.
- 3.5.4 Diante desse cenário, mostra-se cabível a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização de licitação fracassada, desde que mantidas as condições essenciais originalmente estabelecidas na Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – SALIC/MA.
- 3.5.5 A adoção da contratação direta visa assegurar a continuidade do procedimento administrativo, a eficiência na execução da política pública vinculada ao Programa de Revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara/MA e a seleção de proposta vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, interesse público, vinculação ao planejamento e segurança jurídica.

4. OBJETIVO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1 Este estudo técnico visa avaliar a viabilidade da Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

5. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1 A requalificação do conjunto urbano, se faz imprescindível, considerando seu valor arquitetônico e histórico. O conjunto arquitetônico de Alcântara é tombado no âmbito federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em um primeiro momento no ano de 1948, quando tinha como limite todo o município, sendo que a cidade, propriamente dita, mantinha suas características urbanas e arquitetônicas do século XVIII. Nesse mesmo ano, Alcântara recebeu o título de Cidade Monumento Nacional. E em um segundo momento por meio da Lei nº 244, de 10 de outubro de 1997, o que reforça a necessidade de intervenções que respeitem e resgatem a integridade histórica e cultural dessa região. A proposta envolve a requalificação da Rua da Amargura, um importante conjunto urbano da cidade de Alcântara, visando transformá-la em um museu a céu aberto. O projeto busca preservar o patrimônio histórico-cultural da região, enquanto melhora a infraestrutura da via para garantir acessibilidade, segurança e conforto a moradores e visitantes. Com intervenções como pavimentação, drenagem, iluminação pública e conservação das ruínas, a Rua da Amargura se tornará um ponto de interesse cultural e turístico, promovendo o acesso à história local. Essa iniciativa não apenas preserva a herança cultural, mas também estimula o desenvolvimento acadêmico e científico, atraindo moradores, turistas e pesquisadores interessados na história e na valorização do patrimônio de Alcântara.

5.2 Diante disso, a administração pública reconhece a importância da contratação de uma empresa especializada, que garanta o cumprimento dos padrões técnicos e legais exigidos, bem como assegure que o projeto seja executado dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária para a preservação deste patrimônio cultural.

5.3 A necessidade de Contratação de Empresa Consultora para Elaboração de Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do conjunto urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percorso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA é imperativa devido à complexidade das intervenções requeridas para a preservação e restauração desse conjunto arquitetônico. A Rua da Amargura possui diversas ruínas que são exemplares da arquitetura colonial maranhense, o que exige a aplicação de técnicas específicas e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

cuidadosas para a manutenção de sua integridade histórica.

6. DAS CONDIÇÕES ATUAIS

6.1 De acordo com o levantamento e mapeamento de danos realizados pela SECID, foi possível diagnosticar que o conjunto urbano da Rua da Amargura encontra-se em estado de conservação crítico, com infraestrutura deficitária e sinais de degradação que precisam de atenção específica. A pavimentação original em pedra está irregular e em alguns trechos soterrada com terra e vegetação rasteira, comprometendo a acessibilidade e segurança dos pedestres e veículos que transitam pela via. A drenagem no local é insuficiente, resultando em acúmulo de águas pluviais, além disso, a iluminação pública é inadequada, o que compromete a segurança da região, especialmente à noite.

6.2 As ruínas e os monumentos históricos, embora ainda carreguem grande valor patrimonial, sofrem com a falta de conservação e precisam de intervenções para evitar a perda de seus elementos arquitetônicos. Esses fatores tornam urgente a implementação de medidas de requalificação para preservar o patrimônio cultural e revitalizar o uso da via, tornando-a mais acessível e atrativa para moradores, turistas e pesquisadores, assegurando que a região continue a ser um ativo cultural para as futuras gerações.

7. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

7.1 Este item visa atender ao seguinte elemento obrigatório do ETP: Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7.2 A solução estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojeto e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

7.3 Entretanto, conforme relatado anteriormente no item 3.4, a solução a ser adotada já foi definida conforme RESOLUÇÃO CGPAC Nº 1, NÚMERO DA PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR: 8208/2024, não havendo a necessidade de explorar outras possíveis soluções.

7.4 A escolha do critério de julgamento Menor Preço justifica-se pela objetividade e transparência proporcionadas por esse método, especialmente em contratações de serviços técnicos especializados previamente definidos em termos de escopo e metodologia. No presente caso, trata-se da contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos, anteprojetos e projetos executivos, cujos requisitos estão claramente especificados no Termo de Referência e demais documentos do edital. O uso deste critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que observadas todas as exigências técnicas, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

7.5 O regime de execução por Empreitada por Preço Global foi adotado por ser o mais adequado à natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços intelectuais com escopo previamente definido e detalhado. Como os estudos e projetos possuem quantidades e entregas claramente estabelecidas, esse regime oferece maior previsibilidade de custos e segurança jurídica à Administração. A fixação de um preço global para o conjunto dos serviços permite à contratada a gestão eficiente dos recursos durante a execução contratual e facilita o controle e fiscalização por parte da contratante, assegurando maior estabilidade orçamentária e aderência aos prazos e padrões de qualidade definidos.

8. DO PROGRAMA DE NECESSIDADES

O projeto visa estabelecer o novo uso de museu a céu aberto para a via e seu conjunto arquitetônico. Para além disso, a Rua da Amargura permanecerá sendo uma via de trânsito de veículos e pedestres com intervenções para a melhoria da acessibilidade da via e calçadas, iluminação e drenagem. O programa de necessidades consiste na requalificação da via com nova pavimentação em paralelepípedos, drenagem urbana, criação de passeios



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

acessíveis, instalação de iluminação pública, medidas de conservação das ruínas existentes, sinalização da via e dos monumentos. As principais demandas do projeto e as soluções adotadas são:

8.1 A elaboração do projeto arquitetônico de recuperação deverá ser realizada com base nas informações obtidas por meio do levantamento arquitetônico do conjunto urbano combinado ao programa de necessidades para o novo uso como espaço cultural e turístico.

8.2 O partido para a intervenção na Rua da Amargura será desenvolvido a partir de três principais condicionantes, a serem considerados no processo de elaboração do projeto, quais sejam:

8.2.1 Técnico-funcional – adaptação da via e do conjunto urbano para o novo uso cultural e turístico, levando em conta a circulação de pedestres e veículos, além de melhorias nas condições de acessibilidade e infraestrutura;

8.2.2 Técnico-construtivo – definição de soluções técnicas para a preservação do pavimento, drenagem e conservação das ruínas;

8.2.3 Preservação da memória e conservação das ruínas – ações que garantirão a conservação das ruínas históricas ao longo da via, assegurando a integridade do patrimônio enquanto se preserva a memória do conjunto arquitetônico. A sinalização dos monumentos e a criação do Museu do Percorso também farão parte do projeto, com o intuito de reforçar a importância histórica local e incentivar a valorização do patrimônio cultural de Alcântara.

8.3 O objetivo desses condicionantes será adaptar a Rua da Amargura ao novo uso proposto, sem comprometer a preservação de seu valor histórico, ao mesmo tempo que se fortalece a identidade cultural da cidade.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Natureza da Contratação

9.1.1 A presente contratação não se caracteriza como serviço de natureza continuada, uma vez que se trata da elaboração de projetos técnicos, cuja execução ocorrerá em período determinado, vinculado à conclusão do objeto contratual. O prazo de execução poderá ser prorrogado, justificadamente,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

exclusivamente para assegurar a entrega adequada dos projetos e o cumprimento das exigências técnicas e legais, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco a prestação contínua de serviços.

9.1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme disposto no artigo Art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”. Tal classificação justifica-se pelo fato de que o desenvolvimento do anteprojeto e do projeto executivo demanda conhecimento técnico avançado, habilidades específicas de engenharia e arquitetura, bem como a aplicação de metodologias e normas técnicas específicas. Trata-se de atividades que envolvem análise crítica, capacidade de criação e solução de problemas complexos, não se limitando a mera execução mecânica, mas exigindo elaboração intelectual especializada e responsabilidade técnica registrada em conselho profissional competente (CREA/CAU).

9.2 Duração do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços deverá ser de até 6 (seis) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

9.3.1 Os projetos de arquitetura e engenharia a serem contratados deverão ser elaborados com base em critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, observando a minimização de impactos ambientais, a eficiência no uso de recursos naturais e a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas.

9.3.2 A empresa contratada deverá considerar, no desenvolvimento dos projetos, os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, devidamente compatíveis com o objeto da contratação:

a) Previsão de uso de materiais de menor impacto ambiental, com possibilidade de reutilização ou reciclagem;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- b) Consideração de soluções construtivas que reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - c) Avaliação do ciclo de vida dos materiais e sistemas especificados, priorizando durabilidade, facilidade de manutenção e desmontagem;
 - d) Indicação, nos projetos, de práticas de obras limpas, com controle de resíduos e racionalização de recursos, de modo a subsidiar futura execução mais sustentável;
 - e) Proposição de soluções que favoreçam a mobilidade e acessibilidade universal, promovendo inclusão social no uso do espaço público.
- 9.3.3 As exigências de sustentabilidade aqui descritas deverão constar expressamente nos projetos elaborados, como especificações técnicas e diretrizes para futura contratação da obra, não podendo ser tratadas como critérios de habilitação ou exigências genéricas.
- 9.3.4 As soluções propostas devem estar fundamentadas em boas práticas e normas técnicas vigentes, sem impor ônus desproporcionais à Administração, resguardando a competitividade da futura licitação.
- 9.3.5 Para contratação do objeto a empresa deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.
- 9.3.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.
- 9.3.7 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

9.4 Subcontratação

9.4.1 É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, que envolvem responsabilidade técnica direta e demandam atuação integrada e coordenada da equipe da contratada. A subcontratação comprometeria a coerência, a uniformidade e a rastreabilidade técnica dos projetos, além de dificultar o controle da Administração sobre a execução e a responsabilização pelos resultados. A vedação está amparada pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a proibição da subcontratação quando tecnicamente justificada, especialmente em objetos que envolvam conhecimento técnico especializado, como é o caso.

9.5 Vistoria

9.5.1 A empresa poderá realizar uma vistoria no local onde será executada o serviço, examinando as áreas para tomar ciência do estado atual, das características específicas e de eventuais dificuldades na execução dos serviços. Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá apresentar uma Declaração Formal de Visita/Vistoria, assinada pelo Responsável Técnico.

9.5.2 A vistoria não é obrigatória, sendo permitido que a empresa licitante participe do certame mesmo sem realizar a inspeção no local de execução dos serviços. Nesse caso, a empresa deverá apresentar uma Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra, assinada pelo Responsável Técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais objeto da contratação.

9.6 Transição Contratual

9.6.1 Os projetos são de natureza intelectual, onde há necessidade de transferência



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que a obra possa ser executada com todas as informações e dados necessários.

9.6.2 A contratada deverá ceder todos os direitos patrimoniais dos projetos e demais peças técnicas para a SECID, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pela contratante em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A ausência de qualquer item que compõe os serviços, ou a sua contratação de forma parcelada, compromete diretamente a qualidade do produto. Isso porque a execução completa, eficiente e econômica dos serviços exige que uma única empresa seja responsável por toda a sua execução.

10.2 De acordo com o art. 40 da Lei 14.133/2021, § 3º, o parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a mesma empresa;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a empresa exclusiva.

10.3 Desta forma, por ser o **parcelamento tecnicamente inviável**, os serviços deverão ser executados por demanda tecnicamente definida respeitado o objeto contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 Levando em consideração os aspectos da natureza do objeto pretendido e sua complexidade, verifica-se a necessidade de contratações correlatas e a sugestividade de contratações complementares com o objetivo de se garantir a funcionalidade da revitalização diante ao escopo definido.

11.2 Considerando que o presente procedimento tem como objeto apenas a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percorso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, torna-se imprescindível a realização de contratação futura para a execução da obra propriamente dita.

11.3 Assim, será necessária a contratação de empresa de engenharia ou consórcio especializado para a execução da obra civil, a fim de assegurar a implantação física do museu do percurso, conforme os projetos que serão desenvolvidos na presente contratação.

11.4 A contratação da obra dependerá da conclusão e aprovação do projeto executivo, servindo este como subsídio técnico para a elaboração do termo de referência, orçamento detalhado e edital de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

11.5 Portanto, a contratação ora pretendida é uma etapa preparatória e indispensável para o êxito do empreendimento, estando intrinsecamente relacionada com a futura contratação da execução da obra, de modo a garantir a plena funcionalidade e operacionalização do Museu do Percorso.

QUADRO 02: RELAÇÃO DE ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	OBJETO A SER LICITADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
OBJETO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
I	PROJETOS EXECUTIVOS DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO	Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percorso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.
ITENS DE CONTRATAÇÃO QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
II	OBRA CIVIL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da implantação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

	COMPLEMENTARES	do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA.
--	----------------	---

11.6 Ressalta-se que o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar se trata exclusivamente do ITEM I - PROJETOS EXECUTIVOS DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO (QUADRO 02).

11.7 Oportunamente e tempestivamente, serão informados os quantitativos destes itens, visando sua disponibilização no momento adequado.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS

APÊNDICE I.II – RELATÓRIO TÉCNICO

APÊNDICES I.III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I.III.A – ORÇAMENTO SINTÉTICO

I.III.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

I.III.C – COMPOSIÇÃO BDI GERAL

I.III.D – COMPOSIÇÃO BDI ESPECÍFICO

I.III.E – MEMÓRIA DE CÁLCULO

I.III.F – CURVA ABC

I.III.G – COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS

APÊNDICE I.IV – CRONOGRAMA

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

13.1 A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 cuja finalidade é garantir que as quantidades especificadas sejam adequadas às necessidades públicas e fornece uma base que servirá para orientar a elaboração de projetos, a alocação de recursos e a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

tomada de decisões estratégicas no planejamento e execução das obras.

13.2 Considerando que o projeto faz parte de um convênio registrado no Transferegov.br nº 962297, celebrado entre o IPHAN e o Estado do Maranhão, com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano como unidade executora, as peças técnicas que informam as quantidades estarão demonstradas na planilha orçamentária constante no APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O convênio rege-se pelas disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, além de outras normas vigentes aplicáveis, conforme processo administrativo nº 01450.005246/2024-18. O objetivo deste convênio é a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojeto e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, conforme Resolução CGPAC nº 1 e proposta registrada sob o número 8208/2024 no Transferegov.br.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 Este item visa atender a ao seguinte elemento obrigatório do ETP: Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14133/2021, estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado.

14.2 Considerando que o projeto faz parte de um convênio registrado no Transferegov.br nº 962297, celebrado entre o IPHAN e o Estado do Maranhão, com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano como unidade executora, as peças técnicas que informam as quantidades estarão demonstradas na planilha orçamentária constante no APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O convênio rege-se pelas disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, além de outras normas vigentes aplicáveis, conforme processo administrativo nº 01450.005246/2024-18. O objetivo deste convênio é a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojeto e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, conforme Resolução CGPAC nº 1 e proposta registrada sob o número 8208/2024 no Transferegov.br.

14.3 O valor estimado da contratação, conforme respectiva Planilha Orçamentária, foi de R\$ 308.448,07 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

14.4 As peças técnicas que informam os custos fazem parte do APÊNDICE I.III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, demonstrando os aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição orçamentária.

14.5 Desta forma, as composições de custos unitários estão com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

14.6 Entretanto, nas composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no APÊNDICE – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

15. TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR

15.1 Todas as peças técnicas até a presente data seguem as Normas específicas vigentes da ABNT que regulam os serviços da construção civil que integram este estudo técnico preliminar. Caso haja atraso para o início do processo licitatório e, considerando que o



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

processo de atualização das normas é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar e revisar a fase atual dos projetos.

15.2 Em disposições gerais, os serviços e projetos a serem executados compreendem:

- SONDAGEM A TRADO - SPT
- ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ
- ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE
- ENSAIO - GRANULOMETRIA COMBINADA (PENEIRAMENTO + SEDIMENTAÇÃO)
- ENSAIO - DENSIDADE APARENTE NO ESTADO SOLTO
- ENSAIO - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - CBR
- ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS
- LEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO C/ VANT (DRONE)
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
- PESQUISA HISTÓRICA
- LIMPEZA DE TERRENO
- LEVANTAMENTO CADASTRAL
- DIAGNÓSTICO
- CONSULTA PÚBLICA
- ANTEPROJETO
- ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DE RESTAURO
- ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA EDIFICAÇÃO
- ANTEPROJETO DE URBANISMO
- ANTEPROJETO DE PAISAGISMO
- ANTEPROJETO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
- ANTEPROJETO DE ESTRUTURAS
- ANTEPROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMPERMEABILIZAÇÃO
- ANTEPROJETO DE LUMINOTÉCNICO
- ANTEPROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ANTEPROJETO DE TELEFONIA E REDE DE LÓGICA
- ANTEPROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- ANTEPROJETO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
- ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
- ANTEPROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- ANTEPROJETO DE TERRAPLANAGEM
- ANTEPROJETO DE ACESSIBILIDADE
- MEMORIAL DESCRITIVO
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR DE MATERIAIS E SERVIÇOS
- ORÇAMENTO PARAMÉTRICO
- PROJETOS EXECUTIVOS
- PROJETO EXECUTIVO DA RUA
- PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE RESTAURO
- PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZACAO
- PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO
- PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
- PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
- PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO
- PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM
- PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE
- PROJETO EXECUTIVO DA EDIFICAÇÃO DE APOIO
- PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DA NOVA EDIFICAÇÃO
- PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
- PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E REDE DE LÓGICA
- PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- PROJETO EXECUTIVO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
- PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO
- PEÇAS TÉCNICAS EXECUTIVAS COMPLEMENTARES
- MEMORIAL DESCRITIVO
- CADERNO DE ENCARGOS
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ORÇAMENTO EXECUTIVO

16. DA LEGISLAÇÃO

16.1 Na execução dos serviços deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, a seguir:

- I. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- II. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- III. Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;
- IV. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo dos municípios das unidades prediais;
- V. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros do Maranhão, Vigilância Sanitária, dentre outros;
- VII. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente atualizadas;
- VIII. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

federal;

- IX. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- X. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- XI. Outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas atualizações.

17. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo para execução da obra objeto deste instrumento deverá ser de até 06 (seis) meses contados a partir da publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Maranhão: DOEMA.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 A presente contratação refere-se exclusivamente à Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA, localizado na Rua da Amargura, no bairro do Centro de Alcântara – MA, não envolvendo a execução de obra ou intervenções físicas no local neste momento. Portanto, não há impactos ambientais diretos decorrentes desta contratação.

18.2 No entanto, em atenção ao princípio da sustentabilidade e às boas práticas da Administração Pública, os projetos a serem elaborados deverão antecipar, prever e minimizar os potenciais impactos ambientais que possam surgir na etapa futura de implantação da estrutura, por meio da adoção de diretrizes técnicas alinhadas à legislação ambiental vigente.

18.3 Caberá à empresa contratada incorporar aos projetos soluções que favoreçam a sustentabilidade ambiental, como o uso racional de materiais, previsão de estruturas desmontáveis e reutilizáveis, facilidade de manutenção e estratégias passivas de conforto térmico, conforme já previsto nos requisitos técnicos da contratação.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1 O objetivo da requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA é promover a preservação e valorização



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

deste importante patrimônio histórico, assegurando sua continuidade como um espaço cultural ativo na cidade de Alcântara.

19.2 Os projetos de requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a Criação do Museu do Percurso - Alcântara/MA localizado na Rua da Amargura, Centro de Alcântara, tem como objetivo restaurar a integridade da via e preservar suas ruínas, garantindo a recuperação dos elementos históricos que compõem sua identidade.

19.3 Além da preservação, o projeto tem como meta adaptar a via para a implantação do Museu do Percurso, transformando a Rua da Amargura em um espaço cultural e turístico de acesso público. Essa adaptação inclui melhorias na pavimentação, instalação de sinalização informativa, drenagem, iluminação pública e a criação de passeios acessíveis, tudo isso respeitando o patrimônio existente. O objetivo é proporcionar uma experiência imersiva aos visitantes, ao mesmo tempo em que se valoriza e se preserva a história local de Alcântara.

19.4 A requalificação busca criar um espaço interativo que atenda às exigências contemporâneas e às necessidades da comunidade local, enquanto preserva e valoriza a memória histórica deste patrimônio cultural da Cidade de Alcântara. Ao estabelecer um museu "vivo" e a céu aberto, busca promover a participação ativa dos visitantes e a conexão com a história da região, garantindo sua continuidade para as futuras gerações.

19.5 Ademais, a contratação visa alcançar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

19.6 Garantia da acessibilidade: A requalificação incluirá a instalação de rampas, faixas de pedestre elevadas e outros dispositivos que garantam o acesso seguro e inclusivo, facilitando a circulação do público;

19.7 Fomento ao turismo: Com a criação do museu, espera-se aumentar o fluxo de turistas na região, o que pode beneficiar o comércio local e estimular a economia da região;

19.8 Educação e conscientização cultural: O museu a céu aberto proporcionará uma oportunidade de aprendizado para estudantes, visitantes e moradores, promovendo a educação histórica e cultural, além de conscientizar sobre a importância da preservação do patrimônio cultural maranhense;

19.9 Melhoria na segurança: A implementação de sistemas modernos de iluminação e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

sinalização, assim como a adequação das áreas externas para a circulação segura dos usuários, visa reduzir riscos e aumentar a confiança dos visitantes, proporcionando uma experiência mais agradável e segura.

20. DAS PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

20.1 Após análise do objeto da contratação, considerando a atual estrutura da secretaria e o quadro de servidores, concluiu-se que não há necessidade de adoção de providências adicionais para adequação do ambiente. A secretaria já dispõe das condições necessárias para que a contratação surta seus efeitos de forma eficaz, não sendo necessário qualquer ajuste ou capacitação específica dos servidores envolvidos.

21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa Consultora para Elaboração de Estudos técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura (Museu do Percurso), mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, com a maioria dos riscos apontando baixa probabilidade de ocorrência, apesar de serem classificados na sua grande maioria entre médio e alto impacto, caso ocorram, conforme análise de riscos. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

21.2 Por fim, esta SECID tem como posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da contratação de empresa Consultora para Elaboração de Estudos técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura (Museu do Percurso), com os objetos readequados nos itens apontados acima, após criteriosa avaliação.

22. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO (PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2024)

22.1 O objeto da contratação encontra-se respaldado pela Resolução CGPAC nº 1, de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

19 de dezembro de 2023, que discrimina as ações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, e define as ações a serem executadas por meio de transferência obrigatória de recursos financeiros entre órgãos e entidades da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 01450.005246/2024-18.

QUADRO 04: RESUMO PCA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
ÓRGÃO/UNIDADE:	Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais
PROJETO/ATIVIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS EXECUTIVOS DO CONJUNTO URBANO DA RUA DA AMARGURA PARA A CRIAÇÃO DO MUSEU DO PERCURSO - ALCÂNTARA/MA, LOCALIZADO NA RUA DA AMARGURA, NO BAIRRO DO CENTRO DE ALCÂNTARA – MA
NATUREZA DA DESPESA:	443041
NOTA DE EMPENHO:	2024NE000027
FONTE DE RECURSOS:	100

São Luís, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br AURELIO FERNANDES SANTOS SOUSA
Data: 02/06/2026 10:00:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURÉLIO FERNANDES SANTOS SOUSA
ASSESSOR SÊNIOR
Matrícula 897729-0
Arquiteto e Urbanista



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto da DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

CONTRATO 0X/2026-SECID/MA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0X/2026 –SECID/MA

Processo Administrativo/SECID nº 2025.12000.00583
Processo Administrativo/IPHAN nº 01450.005246/2024-18
Termo de Compromisso nº 962297/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS
CIDADES E DESENVOLVIMENTO
URBANO/SECID E A EMPRESA
..... PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
CONSULTORA PARA ELABORAÇÃO DE
ESTUDOS TÉCNICOS, ANTEPROJETOS E
PROJETOS EXECUTIVOS PARA
REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO URBANO
DA RUA DA AMARGURA PARA CRIAÇÃO DO
MUSEU DO PERCURSO PERTENCENTES AO
PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO
CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE
ALCÂNTARA/MA.
BASE LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea “a” da
Lei Federal nº 14.133/2021.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, CEP: 65.030-005, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 130208101 IFP/RJ e do CPF nº. 099.288.187-03, e de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente de procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0x/2026 SECID/MA** e do Processo Administrativo SEI! nº 2025.12000.00583, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, em âmbito estadual, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis ao certame e objeto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contrato nº 0x/2026 – SECID/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ITEM DE DESPESA:	39099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	1700962297 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 962297/2024 - SECID

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Prazo de Execução dos Projetos

4.1.1 O prazo de execução dos serviços em contratação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 Prazo de Vigência Contratual

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Resultados Esperados

5.1.1 O projeto visa estabelecer o novo uso de museu a céu aberto para a via e seu conjunto arquitetônico. Mas para além disso, a Rua da Amargura permanecerá sendo uma via de trânsito de veículos e pedestres com intervenções para a melhoria da acessibilidade da via e calçadas, iluminação e drenagem.

5.1.2 O programa de necessidades contempla um conjunto de intervenções voltadas à requalificação urbana da Rua da Amargura, com base nos princípios da conservação do patrimônio cultural, acessibilidade universal e valorização do conjunto histórico e paisagístico existente. Estabelecendo as seguintes diretrizes técnicas para a elaboração do projeto de intervenção:

5.1.2.1 Pavimentação da via: A nova pavimentação deverá complementar a paginação existente nas vias adjacentes, com o uso combinado de pedras “jacaré” (blocos irregulares de coloração escura, com superfície rugosa) e pedras de cantaria (blocos de coloração clara e superfície lisa). A nova paginação deverá garantir a integração visual e material com o conjunto urbano, devendo obrigatoriamente ser submetida à aprovação prévia do Iphan. É vedada a utilização de quaisquer outros tipos de pavimentos modernos, como revestimento asfáltico, concreto.

5.1.2.2 Drenagem urbana: Deverá ser implantado um sistema de drenagem integrado ao traçado da via, considerando soluções discretas e de baixa interferência visual, a exemplo de canaletas em pedra ou grelhas metálicas de desenho simples. As soluções adotadas deverão priorizar a permeabilidade e a preservação do relevo natural da via, além de evitar o comprometimento das fundações das estruturas históricas existentes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

5.1.2.3 Passeios acessíveis: Serão implantados passeios acessíveis em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes (NBR 9050/2020), respeitando os condicionantes físicos e históricos da via. Deverão apresentar sinalização tátil direcional e de alerta, piso regular e antiderrapante, com materiais compatíveis com o contexto histórico.

5.1.2.4 Iluminação pública: O projeto deverá prever a implantação de um sistema de iluminação compatível com o ambiente histórico, com fiação subterrânea, de modo a não interferir visualmente na ambiência da rua. As luminárias deverão ser de tecnologia LED com temperatura de cor quente (entre 2700K e 3000K), visando à valorização noturna das ruínas e da via, sem causar ofuscamento ou impacto visual negativo.

5.1.2.5 Sinalização da via e dos monumentos: Deverá ser implantada sinalização informativa e acessível para orientação dos visitantes e valorização do percurso histórico. Composto por totens, placas e elementos gráficos que indiquem a nomenclatura das vias, localização dos monumentos e demais elementos de interesse histórico-cultural. A sinalização deverá conter linguagem simples, pictogramas universais, braile e QR Codes com conteúdos audiodescritivos sobre a história do local e dos monumentos. Todo o mobiliário urbano e sinalização deverão seguir padrões discretos, com materiais duráveis e estética compatível com o conjunto arquitetônico.

5.1.2.6 Conservação das ruínas e monumentos existentes: As ruínas dos sobrados e as capelas deverão ser objeto de ações específicas de conservação, contemplando a consolidação dos elementos construtivos remanescentes, a remoção da vegetação parasitária e demais procedimentos adequados à proteção dessas estruturas. Todas as intervenções deverão obedecer às diretrizes do IPHAN, sendo vedadas quaisquer reconstruções que comprometam a autenticidade, a integridade e a leitura histórica do patrimônio.

5.1.2.7 Edificação de apoio ao Museu do Percurso: Deverá ser prevista a implantação de uma edificação de apoio, integrada ao contexto urbano e arquitetônico existente, com função de suporte ao museu a céu aberto. O equipamento deverá contemplar sanitários acessíveis, sala administrativa ou escritório de apoio, área de convivência equipada com assentos, bebedouros e espaço de concentração entre guias e visitantes. O projeto arquitetônico desta edificação deverá ser submetido à aprovação do IPHAN, respeitando tipologias, volumetria, materiais e técnicas construtivas compatíveis com o sítio histórico.

5.2 Todas as intervenções propostas deverão seguir rigorosamente as normativas, diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Iphan.

5.2.1 Desenvolver, detalhadamente os Estudos Técnicos, Anteprojetos e Projetos Executivos para Requalificação do Conjunto Urbano da Rua da Amargura para a criação do Museu do Percurso pertencentes ao programa de revitalização do Centro Histórico do Município de Alcântara-MA, conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO BEM E ESTUDOS PRELIMINARES
SONDAGEM A TRADO - SPT
ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ
ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

ENSAIO - GRANULOMETRIA COMBINADA (PENEIRAMENTO + SEDIMENTAÇÃO)
ENSAIO - DENSIDADE APARENTE NO ESTADO SOLTO
ENSAIO - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - CBR
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS
LEVANTAMENTO FOTOGRAFÉTICO C/ VANT (DRONE)
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PESQUISA HISTÓRICA
LIMPEZA DE TERRENO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
DIAGNÓSTICO
CONSULTA PÚBLICA
ANTEPROJETO
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DE RESTAURO
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA EDIFICAÇÃO
ANTEPROJETO DE URBANISMO
ANTEPROJETO DE PAISAGISMO
ANTEPROJETO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
ANTEPROJETO DE ESTRUTURAS
ANTEPROJETO DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMPERMEABILIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE LUMINOTÉCNICO
ANTEPROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ANTEPROJETO DE TELEFONIA E REDE DE LÓGICA
ANTEPROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
ANTEPROJETO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
ANTEPROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
ANTEPROJETO DE TERRAPLANAGEM
ANTEPROJETO DE ACESSIBILIDADE
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO PRELIMINAR DE MATERIAIS E SERVIÇOS
ORÇAMENTO PARAMÉTRICO
PROJETOS EXECUTIVOS
PROJETO EXECUTIVO DA RUA
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE RESTAURO
PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO
PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLANAGEM
PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE
PROJETO EXECUTIVO DA EDIFICAÇÃO DE APOIO
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DA NOVA EDIFICAÇÃO
PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS
PROJETO EXECUTIVO DE LUMINOTÉCNICO
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E REDE DE LÓGICA
PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
PROJETO EXECUTIVO DE EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR
PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO
PEÇAS TÉCNICAS EXECUTIVAS COMPLEMENTARES
MEMORIAL DESCRITIVO
CADERNO DE ENCARGOS
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ORÇAMENTO EXECUTIVO

5.3 Pesquisa histórica: pesquisa com dados histórico da área e sua evolução urbana, descrevendo o contexto histórico no qual a área em estudo está inserida, identificando o processo evolutivo do seu entorno imediato apontando a influência do Bem sobre este entorno e as relações estabelecidas entre ambos ao longo do tempo, data e informações sobre o período da conformação estrutural deste espaço e das intervenções anteriores aos dias atuais, identificar as funções primitivas e posteriores, até os dias atuais e outras informações que venham elucidar as transformações ocorridas;

5.4 Levantamento Planialtimétrico cadastral: apresentar levantamento planialtimétrico cadastral completo das áreas da Rua da Amargura, conforme estudo preliminar, incluir levantamento arbóreo (identificação de espécies vegetais, locação e dimensões – DAP, altura, diâmetro da copa), muros de divisas (com suas respectivas alturas), levantar construções existentes (em caso de reformas e ampliações) e quaisquer outros elementos que interfiram no projeto (postes, córregos, muros de arrimo, etc); deve apresentar cadastro da rede de água, esgotamento sanitário, rede elétrica e drenagem, dos pontos de interligação, incluindo seu detalhamento; deverá realizar levantamento de informações sobre eixos principais das vias, nivelamento e contra-nivelamento dos eixos locados, seções transversais, levantamento planialtimétrico, cadastro de interferências, testadas frontais de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

lotes e edificações e de redes superficiais públicas existentes, observando o disposto na IS-204 das “Diretrizes Básicas” e as seguintes particularidades: a calibração dos medidores eletrônicos de distância deve ser realizada segundo o que estabelece a Norma ABNT NBR 13133:1994.

5.5 Estudos Geotécnicos: Levantamentos e estudos necessários para a definição de parâmetros, características e análise do solo e perfil geológico do terreno da Rua da Amargura: A consultora deverá apresentar a planta com localização da sondagem, cotada e amarrada a referências facilmente encontradas e pouco mutáveis, tais como: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos etc. Nessa planta deve constar a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos e bem definidos no terreno. A planta deve conter, ainda, a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN; O perfil individual de cada sondagem ou na forma de boletins descritivos nos quais devem constar: o nome da firma executora das sondagens, o nome do interessado, local da obra, indicação do número do trabalho, os vistos do desenhista e do engenheiro ou geólogo responsável pelo trabalho; número da sondagem; cota da boca do furo de sondagem, com precisão de 10 mm; posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação; as profundidades, em relação à boca do furo, das transições e do final das sondagens; identificação dos solos amostrados, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo; a posição do nível d'água encontrado e a respectiva data de observação; indicando se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração; - datas de início e término de cada sondagem. No caso de apresentação dos resultados na forma de perfil individual, deve constar, linhas horizontais cotadas a cada 5 m em relação a referência de nível; As sondagens devem ser desenhadas na escala vertical de 1:100. Somente nos casos de sondagens profundas e, em subsolos muito homogêneos, pode ser empregada escala mais reduzida, com convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo, conforme NBR 13441(2) – Rochas e solo. A execução de sondagens a trado deve estar em conformidade com a NBR 9603(3) – Sondagem a Trado - Procedimento. Os resultados das sondagens devem ser apresentados em relatórios numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho registrado no CREA- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

5.6 Anteprojeto do Parque e da Praça de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura: Desenvolver Anteprojeto de Urbanização e Paisagismo e de Planta Baixa da área e de todos os pavimentos/unidades das edificações, para verificação dos ambientes, circulações, condicionantes legais e programáticos do empreendimento, levantados na fase anterior, bem como da concepção arquitetônica. E ainda, a consultora deverá apresentar o “Plano de Massas” para a caracterização da proposta de ocupação da área, com a distribuição e a localização dos diferentes usos, bem como com a volumetria da vegetação adulta.

5.7 Anteprojeto de Urbanização, Paisagismo, Complementares de Sistema Viário, Terraplanagem, Pavimentação, Iluminação, Sinalização, Drenagem Urbana: Caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade de estabelecer diretrizes para o projeto básico de requalificação, sendo, portanto, uma fase de diagnóstico e de recomendações baseadas nas conclusões dos estudos desenvolvidos (incluindo melhorias físicas e operacionais). A



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

consultora deverá realizar estudos que apresentem de forma sucinta e objetiva a proposta de solução viária e drenagem urbana para os trechos de vias do entorno.

5.8 Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas: A elaboração dos Projetos Executivos de Urbanização, Paisagismo e Arquitetura, contemplam a concepção e a representação final das informações técnicas da implantação da urbanização, das edificações e de seus elementos, observando as condicionantes técnicas identificadas na fase anterior, bem como a adequação e compatibilização com os sistemas e métodos construtivos propostos. É constituído por conjunto de elementos definidos e articulados em conformidade com os princípios e as técnicas da arquitetura com ênfase na sustentabilidade e no desenho universal:

✓ Planta de Localização; ✓ Planta de Levantamento; ✓ Topografia; ✓ Planta Geral de Implantação; ✓ Planta de Piso; ✓ Plantas dos pavimentos; ✓ Plantas de Cobertura; ✓ Cortes (longitudinais e transversais); ✓ Elevações (Fachadas); ✓ Planta de Mobiliário Urbano; ✓ Projeto de Iluminação: Plantas Baixas com distribuição das luminárias; Cálculo da luminotécnica (índice de iluminação de cada local); ✓ Projeto de Requalificação Paisagística: Implantação do projeto de Paisagismo com níveis e indicação das espécies vegetais; ✓ Detalhamento;

5.9 Projetos Executivos Complementares de Drenagem, Terraplenagem, Pavimentação, Iluminação Pública, Sinalização . Das edificações: Estrutural e sistema construtivo, Instalações hidrossanitárias, águas pluviais, GLP, instalações elétricas, telefonia, rede lógica e CFTV, sistema de prevenção e combate ao incêndio e pânico, climatização, SPDA, luminotécnica, memoriais descritivos e cadernos de encargos: A elaboração dos Projetos Executivos Complementares a serem implantados na área de abrangência das Praças, devem apresentar Sistemas, Métodos Construtivos e Acabamentos mais adequados, validando as atividades e fases anteriores e incluindo todos os projetos necessários. É necessário apresentar a compatibilização formal dos documentos aprovados após a fase anterior, gerando uma solução definitiva, com todas as principais interferências entre sistemas devidamente resolvidas:

✓ Projeto de Terraplenagem: Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; Cortes com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenções; ✓ Projeto de Demolição: Fornecimento da documentação necessária para subsidiar a licença de demolição no órgão responsável; programa detalhado, que descreva as diversas fases da demolição prevista no projeto, e demais diretrizes para a redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil; ✓ Projeto de Fundações: Locação, Cargas Atuantes, Características e Dimensões dos Elementos de Fundações; Método Construtivo; Cálculo do Dimensionamento; ✓ Projeto Estrutural: Forma da estrutura contendo cortes e elevações e especificando a resistência dos concretos (fck) dos diversos elementos que compõem a estrutura, planta de armação contendo a classe do concreto, o cobrimento das armaduras, a classe de agressividade do meio ambiente, a característica do aço, área nominal dos cabos, tensão de escoamento e de ruptura do aço, módulo de elasticidade do aço, características das bainhas metálicas, planos de execução e etapas de protensão dos cabos,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

força e tensão inicial a ser aplicada em cabo de pretensão e tabela de alongamento dos cabos; Descrição das soluções adotadas em nível estrutural e método construtivo; ✓ Projeto de Instalações Hidráulicas: Planta Baixa com marcação da rede de tubulação, prumadas e reservatório; Esquema de distribuição vertical e isométrico; Detalhes de elementos da instalação, necessária à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações e Reservatório; ✓ Projeto de Instalações de GLP: Projeto para abastecimento da cozinha em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros; ✓ Projeto de Instalações Elétricas: Planta Baixa, Cortes e Elevações, com Marcação dos Pontos, Circuitos, Tubulações e Dimensionamento da Fiação; Detalhe da Entrada de Energia; Projeto de Subestação, quando for o caso; Quadro de Cargas, Diagrama Unifilar dos Circuitos Principais, as Cargas e os Equipamentos (disjuntores, chaves, seccionadoras, transformadores, relés, condutores, equipamentos de medição, para-raios, barramentos e quadro de legendas; Características do sistema elétrico; Determinação do tipo de entrada de serviço; ✓ Projeto de Pavimentação, contendo as Soluções de Acessibilidade: Planta Geral; Seções Transversais tipo de Pavimentação, indicando as Dimensões Horizontais, as Espessuras e Características de cada camada estrutural, Detalhes da Pintura ou Imprimação ligante; Descritivo do Projeto, incluindo Condicionantes, Concepção, Parâmetros e Interferências com Equipamentos Públicos; Memória de Cálculo das Pavimentações utilizadas; ✓ Projeto de Instalação de Águas Pluviais: Planta Baixa com marcação da Rede de Tubulação, Prumadas e Reservatório; Perfil Longitudinal ou Planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem; Plantas Baixas com tubulação de AP – verticais e tubulação de drenos de pisos e ar condicionados; Plantas Baixas com cortes e detalhes das áreas impermeabilizadas, inclusive dos ralos de recepção das águas; Detalhamento do sistema de reutilização de águas pluviais incidentes na cobertura; Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos; ✓ Projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: Planta Baixa indicando tubulações, prumadas, reservatórios, caixas de hidrante, rede de sistema de alarme, quando normas o exigir e de iluminação de emergência; Detalhes dos elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto; Cálculo do dimensionamento das tubulações, reservatório e hidrantes.

5.10 Orçamentos e Cronograma Físico-Financeiro: Orçamento das Obras deverá conter o custo de todos os serviços e obras necessárias à execução do Projeto Executivo a que se refere, descrevendo e justificando os procedimentos metodológicos empregados na sua obtenção. Deve ser indicada a Data-Base dos preços. Devem ser consideradas as seguintes atividades: Listagem dos serviços a executar; Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte; Listagem dos equipamentos. A definição dos custos unitários executivos dos serviços e materiais devem ser feitas com base nas composições dos preços unitários mediante preços oficiais e referenciados. Devem ser realizadas pesquisas de mercado somente para coletas de preços de materiais. Nestas pesquisas devem ser levantadas pelo menos 3(três) cotações de cada item de serviço. Devem ser incluídos no Orçamento das Obras os custos relativos à instalação e manutenção do canteiro das obras e a mobilização e desmobilização do pessoal. Também deverá ser apresentada a Curva ABC do orçamento. O



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado de maneira lógica, de forma sequenciada e com demonstração de início e fim de cada atividade e interligação entre as atividades.

A apresentação dos documentos consistirá em:

✓ Todos os produtos deverão ser entregues em meio analógico e digital, contendo plantas, mapas, fotos, gráficos, maquetes eletrônicas, relatórios entregues encadernados em 01 (uma) via em caráter preliminar, para avaliação da equipe da SECID, e após aprovação pela SECID entregar 1 (uma) via, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. ✓ O produto deverá ser entregue em quantas vias forem exigidas pelos órgãos/secretarias responsáveis pela aprovação dos projetos. ✓ Deverá ser entregue uma cópia em pen-drive com todos os arquivos referentes aos produtos solicitados em programas do Microsoft Office e em extensão DWG para os elementos gráficos, além de uma versão unificada no formato PDF (Acrobat Reader). ✓ Plantas e mapas deverão estar em escala pertinente, que permitam o entendimento do projeto, de acordo com avaliação dos técnicos da Prefeitura Municipal de São Luís. ✓ Ao final de cada fase a consultora deverá apresentar, em PowerPoint, resumo de todos os produtos referente à fase.

5.11 DIREITOS PATRIMONIAIS PARA TODOS OS ITENS: A Contratada cederá todos os direitos patrimoniais dos projetos e demais peças técnicas deste objeto para a SECID utilizá-los a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis por eles.

5.12 PLATAFORMA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING): Deverá ser adotada tecnologia BIM (Building Information Modeling) no desenvolvimento integrado de todos os projetos e demais peças técnicas, com utilização de softwares em versões originais e atualizadas. Em observância direta ao Decreto 10.306/2020, de 02 de abril de 2020, que estabelece a utilização da tecnologia BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal. Todos os desenhos da Contratada deverão estar de acordo com as normas de desenho técnico, com configuração adequada de penas, cotas, projeções, níveis, etc.;

5.12.1 A Contratada deverá apresentar garantias que há total compatibilidade entre os projetos desenvolvidos por ela, entregando também uma declaração junto à entrega final dos projetos de quaisquer disciplinas na qual conste que houve aferição e compatibilização de todos os itens que compõem a etapa de entrega. Todas as disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, garantido a compatibilidade entre elas.

5.12.2 O modelo BIM deverá conter todas as informações, dados e outros elementos fundamentais e necessários para compor os quadros de quantitativos e orçamento. A Contratada deverá apresentar um relatório quantitativo de todos os serviços necessários para a execução do objeto.

5.12.3 Para quantificar adequadamente um serviço, deve-se observar o que dispõe o caderno de encargos ou a especificação técnica sobre a forma de medição e pagamento previstos para a execução dos serviços.

5.12.4 Em caso de projetos destinados a reformas, tais projetos deverão ter a total compatibilidade garantida entre si e com a edificação ou área a ser o alvo da reforma. Os projetos executivos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

devidamente compatibilizados entre si, deverão ser entregues em condições tais que a SECID possa fazer as suas próprias análises independentemente do processo de desenvolvimento adotado pela Contratada.

5.12.5 Todas as diretrizes estabelecidas no Decreto citado e alterações posteriores deverão ser atendidas.

5.12.6 Nota: O uso do BIM não altera a necessidade dos projetos serem entregues pela Contratada também convertidos para AutoCad. Todos os desenhos deverão ser entregues na plataforma BIM (nas extensões “.rvt” e “.ifc”) e na plataforma AutoCAD (extensões “.dwg” e “.pdf”). Os modelos em IFC devem conter elementos editáveis e não objetos não editáveis, adequados às normas e aos padrões de desenho técnico, incluindo cotas, hachuras, fontes, legendas, escalas etc. Nas extensões “.dwg” e “.pdf”, os desenhos deverão estar com configuração de penas do AutoCAD. Em todas as etapas de análise e aprovação, sem ônus para a Contratante. Todos os projetistas, de acordo com suas disciplinas de projetos, deverão desenvolver o arquivo de projeto em BIM, devendo cada um deles se preocupar em garantir a compatibilidade do seu trabalho com o dos demais membros e suas equipes e entre as equipes responsáveis pelas outras disciplinas, colaborando com a coordenação e compatibilização dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de responsabilidade da licitante Contratada, conforme inciso IV, artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

6.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.8.1 não produziu os resultados acordados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

6.8.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.8.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9 A utilização da planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.10 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.10.1 entrega de produtos nas quantidades e no prazo especificado em cronograma físico-financeiro e/ou definido com fiscal do contrato;

6.10.2 entrega de produtos que atendam às exigências descritas em Memorial Descritivo e Normas Vigentes.

6.10.3 Os projetos desenvolvidos deverão ser aprovados dos órgãos competentes (IPHAN, SECID, CORPO DE BOMBEIRO, VIGILÂNCIA, PREFEITURA).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

7.2 A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado

7.3 A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

7.4 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.5 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

7.6 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.7 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

7.8 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

7.9 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.14 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.15 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5 Formalizar contrato;

8.6 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- 8.7 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;
- 8.8 Não cederá local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.9 Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 8.10 Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 8.11 Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;
- 8.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.13 Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 9.14 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.3 Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 9.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade;
- 9.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.6 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 9.7 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/21;
- 9.8 Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 9.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.10 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

serviços contratados;

9.11 Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;

9.12 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14 Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

9.15 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

9.16 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social

9.17 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;

9.18 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

9.19 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.20 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

9.21 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

9.22 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender todas as especificações técnicas definidas no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a SECID e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e- mail) para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

10.4 A SECID poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato, a SECID poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº14.133/2021, art. 117, caput c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023).

10.7 Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:

10.8 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.11 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);

10.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.13 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

10.16 Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:

10.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

10.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

10.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

12.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

12.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de atraso injustificado do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações e irregularidades realizadas pela CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, ou na sua falta, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição:

13.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento oficial da Notificação, em conta bancária a ser informada pela SECID e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia de execução ou dos pagamentos devidos pela SECID em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou será cobrada judicialmente.

13.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas

13.7 As penalidades apenas poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comparáveis, a critério da autoridade competente.

13.8 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta seção, realizar-se a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

13.9 A presença de Boletins de Medição/Checklist do cumprimento dos serviços abaixo de 100% (cem por cento) de conclusão, poderá implicar em multa e, a presença reiterada de medições que atestem execuções abaixo de 100% (cem por cento), poderão ensejar em rescisão contratual.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.11 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

14.1 Os critérios de sustentabilidade visam assegurar que os projetos de arquitetura e engenharia sejam elaborados com uma abordagem consciente e responsável, minimizando o impacto ambiental e promovendo a eficiência no uso de recursos naturais e materiais.

14.2 Os projetos desenvolvidos devem incorporar princípios de sustentabilidade, buscando soluções que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas. Devem considerar o ciclo de vida completo dos materiais e infraestruturas, garantindo o menor impacto ambiental possível desde a construção até o uso final.

14.3 As práticas de manutenção e recuperação devem promover padrões de produção e consumo sustentáveis, substituindo práticas prejudiciais ao meio ambiente por práticas mais eficientes no uso de recursos naturais e infraestrutura e o foco deve ser na cidadania e na preservação do meio ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

14.4 São considerados critérios e práticas sustentáveis, que deverão constar na execução do objeto desta contratação:

14.4.1 Eficiência Energética: Projetar sistemas e infraestruturas que maximizem a eficiência energética, como o uso de tecnologias de baixo consumo (LED, sensores de movimento) e integração de fontes de energia renovável (solar, eólica).

14.4.2 Aproveitamento de Recursos Naturais: Desenvolver projetos que utilizem ao máximo a iluminação e ventilação natural, reduzindo a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização, o que diminui o consumo de energia.

14.4.3 Uso de Materiais Sustentáveis: Preferência por materiais reciclados, reutilizáveis, de baixo impacto ambiental e de origem local, reduzindo emissões de transporte e contribuindo para o desenvolvimento da economia regional

14.4.4 Gestão de Resíduos: Planejamento para minimizar a geração de resíduos durante a construção e manutenção das obras, prevendo estratégias para reutilização, reciclagem e descarte seguro dos materiais utilizados.

14.4.5 Conservação de Água: Projetar sistemas que permitam o uso eficiente de água, como sistemas de irrigação inteligentes, tecnologias para reaproveitamento de águas cinzas e sistemas de captação de água pluvial.

14.4.6 Impacto na Biodiversidade: Planejar intervenções que minimizem o impacto sobre a flora e fauna locais, evitando o desmatamento desnecessário e a degradação de habitats naturais.

14.4.7 Inovação e Tecnologias Verdes: Incorporar inovações e soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade e a redução da pegada ecológica, como o uso de materiais alternativos e sistemas construtivos de baixo impacto

14.5 Cabe à Contratada informar sobre os impactos ambientais na execução dos serviços, bem como sobre medidas de tratamento e demais casos aplicáveis, sobretudo nos seguintes requisitos:

14.5.1 Relatórios Ambientais: Fornecer relatórios periódicos sobre as práticas sustentáveis adotadas e os resultados alcançados em termos de redução de impacto ambiental e eficiência no uso de recursos.

14.5.2 Avaliação e Mitigação de Impactos Ambientais: Realizar avaliações detalhadas de impacto ambiental e propor medidas de mitigação para quaisquer efeitos adversos identificados durante a fase de planejamento e execução dos projetos.

14.5.3 Capacitação e Sensibilização: Promover treinamentos e workshops para a equipe de trabalho sobre práticas sustentáveis, garantindo que todos os envolvidos estejam cientes e engajados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos

14.5.4 Transparência e Conformidade: Manter um compromisso com a transparência e conformidade com todas as normativas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, assegurando que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os princípios da responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

15.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.2 Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

17.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- b) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.
- c) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- e) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- f) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
- g) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.4 A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 A execução do objeto deste contrato observará o relatório de Análise de Riscos constantes do anexo (APÊNDICE – ANÁLISE DE RISCOS), parte integrante desse instrumento, na qual estão previamente alocados os principais riscos previsíveis à execução contratual, suas responsabilidades e as medidas de mitigação correspondentes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

19.2 A matriz de risco tem por finalidade permitir a adequada gestão do contrato, a prevenção de litígios, a previsibilidade de ações e a preservação da equação econômico-financeira pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. bem como no respectivo sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XX de XXXXXXXX de 2026.

Alberto Pessoa Bastos
Secretário de Estado/SECID
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-